



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - FUCAM
PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2026 - FUCAM
INEXIGÊNCIA LICITATÓRIA 002/2026 - FUCAM

O MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ – Estado de Santa Catarina/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF CNPJ 83.102.293/0001-45 através da **Fundação do Meio Ambiente de Camboriú - FUCAM**, torna público para quem possa interessar que realizará, de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei 14.133/2021 e todas as suas alterações, o processo de CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE DE **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE CÃES E GATOS, EM SITUAÇÃO DE ABANDONO OU MAUS-TRATOS, ENCAMINHADOS PELA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE CAMBORIÚ – FUCAM, POR DIÁRIA, EM TODA A ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ-SC ESTUDO TECNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**, Anexos I e II deste edital.

Regime legal:

- a) Lei nº 14.133/2021;
b) Legislação Municipal 4048/2022

Forma: a) Presencial

Tipo de julgamento: **POR ITEM**

Vigência deste edital: O credenciamento ocorrerá a partir das **12:00 horas do dia 28 de abril de 2026**.

O prazo inicial para apresentação de documentos será de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do edital, para fins de formação do primeiro rol de credenciados.

Após esse período, o credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.

Condução do procedimento auxiliar: a) Comissão de Contratação designada pela Portaria 880/2026. Equipe 3.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

O objeto do presente processo licitatório é o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE CÃES E GATOS, EM SITUAÇÃO DE ABANDONO OU MAUS-TRATOS, ENCAMINHADOS PELA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE CAMBORIÚ – FUCAM, POR DIÁRIA, EM TODA A ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ-SC ESTUDO TECNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.1 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Desta forma garantindo a igualdade de oportunidade entre os interessados, conforme determina o Decreto nº 11.878/24 e a Lei 14.133/2021.

1.3 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, Anexos I e II deste Edital.

1.4 Valor máximo a ser pago para todos os credenciados:

Item	Descrição	Unid	Quant	Unit	Total
1	Contratação de pessoa física ou jurídica para acolhimento de cães e gatos em situação de abandono ou maus-tratos	DIÁR.	15.000	22,65	339.750,00
TOTAL					R\$339.750,00

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Serão admitidos a participar do Credenciamento, as Pessoas Jurídicas legalmente estabelecidas.



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.2 Não poderão participar as Pessoas Jurídicas quando:

- a) Declaradas inidôneas nos termos da lei;
- b) Que tenham falência ou concordata decretada;
- c) Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- d) Constituídas na forma de consórcio.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1 Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados (se o representante da empresa não estiver presente no certame).

3.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.3 Cédula de Identidade dos proprietários assinantes do credenciamento;

3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.2.1 Certidão Negativa de débitos da Secretaria da Fazenda Federal, com validade no ato de credenciamento;

3.2.2 Certidão Negativa de débitos da Secretaria de Finanças do Município sede da empresa, com validade no ato de credenciamento;

3.2.3 Certidão Negativa de débitos da Secretaria da Fazenda Estadual, com validade no ato de credenciamento;

3.2.4 Certidão Negativa pelo de Débitos Trabalhistas – CNDT, com validade no ato de credenciamento;

3.2.5 Certidão Negativa de débito do FGTS, com validade no ato de credenciamento;

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.3.1 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

3.3.2 Balanço Patrimonial

3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1 **Atestado de Capacidade Técnica** ou Declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível em característica com o objeto da presente licitação, que atestem quanto à qualidade dos mesmos, em papel timbrado do emissor devidamente carimbado e assinado pelo representante legal.

3.4.2 **Comprovação de aptidão** para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.5 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOAS FÍSICAS:

3.5.1 Para fins de habilitação, deverá a pessoa física comprovar os seguintes requisitos:

3.5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA,;

- Cédula de Identidade.
- Comprovante de endereço, em nome do interessado. No caso de o comprovante encontrar-se em nome de terceiro, deverá vir acompanhado de Declaração de Residência devidamente assinada pelo proponente participante.

3.5.3. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Certidão negativa federal de débitos;



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- Certidão negativa estadual de débitos;
- Certidão negativa municipal de débitos;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;

3.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.5.4.1 Para pessoas físicas, a comprovação de capacidade técnica poderá ser realizada por meio de declaração do interessado quanto à experiência no manejo e cuidado de animais, podendo ser complementada por documentos, registros, fotos, declarações de terceiros ou outros meios idôneos admitidos pela Administração.

3.5.4.2 A comprovação da capacidade operacional será obrigatoriamente validada por meio de vistoria técnica in loco realizada pela Comissão Técnica de Avaliação (CTA).

3.6 DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO (CTA)

3.6.1 Fica instituída a Comissão Técnica de Avaliação, composta por servidores designados, incluindo obrigatoriamente profissional Médico Veterinário.

3.6.2 A CTA realizará Vistoria Técnica obrigatória em todos os abrigos após a análise documental, para validar a capacidade operacional, higiene e segurança das instalações.

3.5.3 Apenas os candidatos aprovados com parecer "Apto" pela CTA serão homologados para o credenciamento.

4. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E RODÍZIO

4.1.1 Para garantir a impessoalidade e eficiência na distribuição dos animais resgatados, será adotado um sistema de rodízio baseado na pontuação técnica obtida na vistoria:

Critério de Avaliação Técnica	Pontuação Máxima
Infraestrutura: Áreas separadas por porte/espécie e local de isolamento, cuja análise se dará mediante vistoria técnica <i>in loco</i> , a ser promovida pela FUCAM como condição prévia à assinatura do contrato ou instrumento equivalente , para verificação e aprovação das condições físicas, sanitárias e operacionais do abrigo, sem prejuízo da fiscalização permanente durante a execução contratual.	40 pontos
Capacidade de Manejo: Disponibilidade de cuidadores e histórico de atuação.	30 pontos
Logística: Proximidade geográfica da estrutura operacional em relação ao Município de Camboriú, apta a garantir agilidade no resgate e atendimento das ocorrências.	30 pontos

4.2. Metodologia de Pontuação Técnica

4.2.1 A apuração da classificação será realizada em listas separadas para pessoas físicas e jurídicas, em razão das diferenças estruturais e operacionais entre os perfis, assegurada a isonomia no âmbito de cada categoria.

4.2.2 A pontuação dos critérios previstos no item 3.6.1 será atribuída com base em parâmetros objetivos, observados durante a vistoria técnica in loco e análise documental, conforme as faixas qualitativas abaixo:

4.2.1 I – Infraestrutura (Pontuação Máxima: 40 pontos)

4.2.1.1 Avaliação das condições físicas, sanitárias e operacionais do abrigo.

4.2.1.2 Ruim – 0 pontos: Estrutura inexistente ou inadequada; ausência de regularidade sanitária; condições físicas insatisfatórias; inexistência de áreas mínimas necessárias ao acolhimento e manejo.

4.2.1.3 Razoável – 15 pontos: Estrutura existente, porém com limitações operacionais; necessidade de adequações; atendimento parcial às exigências sanitárias; capacidade restrita de acomodação.



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.2.1.4 Bom – 30 pontos: Estrutura adequada e regularizada; condições sanitárias satisfatórias; ambientes organizados e aptos ao atendimento; capacidade compatível com a demanda média municipal.

4.2.1.5 Ótimo – 40 pontos: Estrutura plenamente adequada e regularizada; instalações em excelente estado; atendimento integral às normas sanitárias; organização funcional eficiente; capacidade de atendimento simultâneo sem prejuízo da qualidade.

4.2.2 II – Capacidade de Manejo (Pontuação Máxima: 30 pontos)

4.2.2.1 Avaliação da disponibilidade de cuidadores e histórico de atuação.

4.2.2.2 Ruim – 0 pontos: Ausência de equipe suficiente ou inexistência de comprovação de experiência.

4.2.2.3 Razoável – 10 pontos: Equipe mínima disponível, com experiência limitada ou comprovação parcial.

4.2.2.4 Bom – 20 pontos: Equipe suficiente para atendimento regular da demanda; experiência comprovada na área.

4.2.2.5 Ótimo – 30 pontos: Equipe estruturada, com número adequado de profissionais; experiência consolidada e comprovada; capacidade de atendimento simultâneo de ocorrências.

4.2.3. III – Logística (Pontuação Máxima: 30 pontos)

4.2.3.1 Avaliação da localização e capacidade de resposta operacional.

4.2.3.2 Ruim – 0 pontos: Distância excessiva ou inexistência de meios que assegurem atendimento ágil ao Município.

4.2.3.3 Razoável – 10 pontos: Localização que permita atendimento, porém com tempo de deslocamento elevado.

4.2.3.4 Bom – 20 pontos: Localização estratégica, com tempo de resposta compatível com a demanda municipal.

4.2.3.5 Ótimo – 30 pontos: Localização próxima e estratégica; tempo de resposta reduzido; estrutura logística organizada para atendimento imediato.

4.2.4 A atribuição da pontuação deverá ser devidamente motivada em relatório técnico circunstanciado, com registro fotográfico e descrição objetiva dos elementos verificados durante a vistoria, assegurando transparência, rastreabilidade e controle dos atos administrativos.

4.3 REGRA DO RODÍZIO:

4.3.1 A ordem de acionamento seguirá a classificação decrescente da pontuação técnica.

4.3.2 Em caso de empate, terá prioridade o interessado com maior tempo de atuação comprovada na área de proteção e manejo de animais, no caso de pessoa jurídica, admitida a comprovação por meios idôneos. No caso de pessoa física, terá prioridade a que tiver mais vagas disponíveis para acolhimento.

4.3.3 A distribuição do rodízio será realizada de forma a garantir a participação equilibrada entre credenciados pessoas físicas e jurídicas, respeitada a ordem de classificação em cada categoria e condicionada à disponibilidade de vagas e à capacidade operacional verificada, desde que existam credenciados aptos com contrato vigente.

4.3.4 O acionamento respeitará a capacidade de vagas declarada pela entidade e verificada pela CTA.

4.4. O rodízio entre os credenciados será monitorado pela Comissão Técnica de Avaliação (CTA), que acompanhará a distribuição dos animais de acordo com a capacidade operacional de cada entidade. A FUCAM reserva-se o direito de alterar ou ajustar a ordem de acionamento em casos de necessidade operacional ou de interesse público, garantindo flexibilidade e eficiência na execução do serviço

5. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar à Prefeitura Municipal de Camboriú/SC toda a documentação de habilitação exigida no edital, em envelope lacrado contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
 À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL
 RAZÃO SOCIAL/NOME/CNPJ/ CPF/ENDEREÇO/TELEFONE/EMAIL
 DOCUMENTOS DE “HABILITAÇÃO” PARA IL 002/2026 - FUCAM - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

5.1.1 IMPORTANTE: TODOS OS ATOS INERENTES AO CREDENCIAMENTO SERÃO ENCAMINHADOS POR EMAIL (ATENÇÃO AO PREENCHIMENTO DO MESMO).

5.1.2 Toda a documentação exigida poderá ser apresentada em via original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

5.1.3 Serão aceitas apenas cópias legíveis.

5.1.4 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.1.5 O horário de atendimento aos interessados será das 12h00min às 18h00min, no departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Camboriú, localizado no Paço Municipal.

6. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de Agentes de Contratação, adotará os seguintes procedimentos:

6.1.1 A abertura dos envelopes;

6.1.2 Avaliação de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol de documentos exigidos fora apresentado;

6.1.3 Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa;

6.1.4 Publicação do resultado no site do município;

6.2 A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 02 dias úteis para o interessado regularizar eventual documentação que apresente algum vício sanável, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

6.3 Caso algum documento perca sua validade antes da apresentação, nos termos do item anterior, o interessado terá a oportunidade de, no mesmo prazo, substituí-lo por outro em plena vigência.

6.4 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

6.5 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

6.5.1 Contiverem vícios insanáveis;

6.5.2 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

6.5.3 O preço for superior ao estipulado pelo Município;

6.5.4 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.6 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

7.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Secretário de Administração.

7.3 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no site



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

www.camboriu.atende.net e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

7.4 As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do Portal da Transparência do Município conforme as fases forem ocorrendo, de modo que os interessados poderão consultar a documentação para cientificação do resultado da solicitação de credenciamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

8.1 Após o envio do resultado da licitação e, não havendo interposição de recursos nos termos da Lei nº 14.133/2021, decorridos três dias úteis, será encaminhado o resultado para a Fundação do Meio Ambiente de Camboriú - FUCAM.

9. CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

9.1 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta **na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.**

9.2 A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

9.3 A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

9.4 É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

9.5 Para cada credenciado, será cadastrado 1 (um) processo de inexigibilidade para a emissão do Termo de Contrato, sendo convocado para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, encaminhado no e-mail, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.6 O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

9.7 Se o credenciado, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser convocado o próximo, desde que respeitada a ordem de classificação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.8 O credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente à Fundação do Meio Ambiente qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.9 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização, obrigações da Fundação do Meio Ambiente e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e seus anexos.

9.10 A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral da Fundação do Meio Ambiente de Camboriú e por escrito, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer tempo, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

10. DOS RECURSOS

10.1 O interessado não habilitado, poderá interpor recurso nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação no email informado pela empresa.

10.2 O recurso deverá ser assinado fisicamente ou de forma digital, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Camboriú - SC, situada à Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú/SC ou através do e-mail: comprasdecamboriu@gmail.com.

10.3 O recurso terá efeito suspensivo

10.4 Eventuais contrarrazões, também deverão ser encaminhadas no prazo de 03 (três) dias úteis (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021), a contar da divulgação da interposição do recurso, assinado fisicamente ou de forma digital, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Camboriú - SC, situada à Rua Getúlio Vargas, 77 Centro – Camboriú/SC ou através do e-mail: comprasdecamboriu@gmail.com.

10.5 Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, §

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

10.6 Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

10.7 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.8 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11. CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

11.1 Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital.

11.2 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

11.3 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

12. PROPOSTA/CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

12.1 A proposta de capacidade deverá ser elaborada, em papel timbrado do proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado, especificando a quais dos itens pretende se habilitar para o credenciamento, informando também a capacidade de oferta mensal.

12.2 Devem em tudo seguir o modelo que compõe este edital, conforme Anexo VII.

12.3 Devem ser apresentadas em língua e moeda nacional (R\$) isenta de rasuras com duas casas decimais, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

12.4 Se o prestador indicar capacidade instalada inferior ao número total de consultas previstas no Lote pretendido para Habilitação, e esta especialidade contiver previsão de procedimentos, o número de procedimentos também deverá ser reduzido, proporcionalmente ao número de consultas a serem ofertadas.

13. DO AMPARO LEGAL

13.1 O presente processo licitatório é regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas normas contidas neste Edital e Decreto Municipal 4048/2022.

14. DECLARAÇÕES:

14.1 Carta de credenciamento: apresentação dos documentos e representante do credenciado Anexo IV;

14.2 Declaração de aceitação do edital de credenciamento Anexo V;

14.3 Declaração unificada Anexo VII;

O proponente que utilizar os modelos de declarações sugeridos nos Anexos deverá excluir o timbre do Município, sob pena de INABILITAÇÃO, e constar a identificação da empresa.

15. DO VALOR ESTIMADO

15.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 339.750,00 (trezentos e trinta e nove mil e setecentos e cinquenta reais) para contratação máxima no período de 12 meses, conforme necessidade da Fundação do Meio Ambiente de Camboriú - FUCAM.

16. DO PAGAMENTO, DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

16.1 Os documentos necessários ao processo de faturamento/pagamento no âmbito da Administração municipal são:

16.1.1 Nota Fiscal;

16.1.2 Relatório de comprovação de serviços;

16.1.3 Comprovante de Regularidade Fiscal;



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.2 É vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

16.3 As produções serão efetuadas por meio de valor cheio, considerando, para fins de emissão da Nota Fiscal, o mês de 31 (trinta e um dia), sendo o efetivo pagamento realizado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal.

17. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.

Obs: Para aqueles documentos sem data de vencimento, considerar-se-á sua validade como 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

17.2 Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão de 01(um) a 05 (cinco) anos se o documento for público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento for particular.

Os documentos que forem apresentados somente em via original não serão devolvidos e passarão a fazer parte do processo de credenciamento.

18. CONTRATAÇÃO

18.1 A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

18.2 É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

18.3 O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

18.4 O credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente à Fundação do Meio Ambiente de Camboriú - FUCAM qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

18.5 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização, obrigações da Fundação do Meio Ambiente de Camboriú - FUCAM e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e seus anexos.

18.6 A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral da Fundação do Meio Ambiente - FUCAM e por escrito, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer tempo, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

19. DA GESTÃO

19.1 A gestão do credenciamento será realizada pela Comissão de Contratação, sendo esta responsável pela fiscalização e controle dos credenciamentos.

19.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados pela responsável da FUCAM, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

19.3 A Fundação do Meio Ambiente de Camboriú - FUCAM convocará regularmente o credenciado para a prestação de serviço;

19.3.1 Para este credenciamento a Fundação do Meio Ambiente de Camboriú, indica como gestor do Contrato, Jamili Naiara Pereira de Souza, Presidente da Fundação do Meio Ambiente, Portaria n.º 014/2025.

19.3.2 A fiscalização do contrato será o Leandro Augusto Agostini dos Santos, Médico Veterinário, matrícula 16608 e Kauana dos Anjos Marçal, Auxiliar administrativo, matrícula 26169.

20. DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

20.1. Condições, prazos e local de Entrega:

20.1.1 O prazo de início da prestação de serviços, de natureza contínua, terá início previsto a partir do dia seguinte à assinatura do contrato, ocasião em que deve ser realizado o credenciamento e iniciados os serviços, que ocorrerão a partir do encaminhamento formal do animal pela FUCAM à credenciada, mediante registro administrativo que contenha, no mínimo, a identificação do animal, a data de ingresso, a origem do resgate e a justificativa do acolhimento.

20.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

20.2 Os serviços deverão observar, no mínimo, as seguintes etapas:

20.2.1 Encaminhamento formal do animal pela FUCAM, mediante registro administrativo contendo identificação do animal, origem do resgate, data de ingresso e justificativa do acolhimento;

20.2.2 Recebimento e acomodação do animal, em instalações adequadas à espécie, porte e condição de saúde, assegurando condições mínimas de segurança, conforto, higiene e bem-estar;

20.2.3 Avaliação técnica inicial da condição do animal, incluindo verificação do estado geral de saúde e identificação de necessidades imediatas de manejo sanitário ou cuidados básicos;

20.2.4 Guarda e manutenção diária, compreendendo fornecimento regular de alimentação adequada e água potável, limpeza e higienização dos ambientes, manejo sanitário e observância das boas práticas de bem-estar animal;

20.2.5 Acompanhamento e cuidados veterinários básicos e preventivos, sempre que necessários, durante todo o período de permanência do animal;

20.2.6 Registro e controle das informações, mantendo dados atualizados sobre ingresso, condições sanitárias, atendimentos realizados, tempo de permanência e saída do animal;

20.2.7 Manutenção do animal sob responsabilidade da contratada até a definição e efetivação de sua destinação final, conforme orientação da Administração, devendo eventual solicitação de devolução do animal por iniciativa do credenciado ser comunicada previamente à FUCAM com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de pessoa jurídica, e de 15 (quinze) dias, no caso de pessoa física, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

20.2.8 Encerramento da execução, com a saída regular do animal, devidamente registrada e comunicada à FUCAM.

20.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada será integralmente responsável pela disponibilização de:

20.3.1 Instalações físicas adequadas, compatíveis com a espécie, porte e condição de saúde dos animais acolhidos, em conformidade com as normas sanitárias e de proteção animal;

20.3.2 Materiais, insumos, equipamentos e infraestrutura necessários ao acolhimento, manejo, higienização, alimentação e cuidados dos animais;

20.3.3 Mão de obra qualificada e capacitada, suficiente para a execução adequada das rotinas de guarda, manejo sanitário e acompanhamento dos animais;

20.3.4 Recursos administrativos e operacionais, incluindo sistema de registros e controle das informações dos animais acolhidos;

20.3.5 Custos operacionais, administrativos, trabalhistas, previdenciários, tributários e securitários, necessários à execução integral dos serviços, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração;

20.3.6 Logística de atendimento compatível com o Município de Camboriú/SC, garantindo o transporte seguro e adequado dos animais até o local de guarda, quando necessário.

20.4. Da capacidade operacional – pessoa física

20.4.1. Para fins de execução do objeto por pessoa física credenciada, a capacidade máxima de acolhimento ficará limitada a até 5 (cinco) animais simultaneamente, independentemente da disponibilidade de espaço declarada.

20.4.2. A definição do limite considera a natureza residencial da atividade, visando assegurar condições adequadas de bem-estar,



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

manejo e controle dos animais acolhidos.

20.4.3. A Administração poderá, mediante justificativa técnica, estabelecer quantitativo inferior ao declarado pelo credenciado, caso verifique, em procedimento de vistoria ou fiscalização, que as condições apresentadas não comportam o limite máximo previsto.

20.4.4. Para fins de contagem, serão considerados todos os animais acolhidos, incluídos filhotes, independentemente da idade.

20.5 Do pagamento

20.5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA exclusivamente pelas vagas efetivamente ocupadas, considerando o número de animais acolhidos e os respectivos dias de permanência.

20.5.2 O valor unitário da diária por animal acolhido será de R\$ 22,65 (vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos).

20.5.3 Para fins de apuração do valor devido, serão considerados:

- I – os encaminhamentos formalmente realizados pela CONTRATANTE;
- II – a quantidade de dias de efetiva permanência de cada animal sob responsabilidade da CONTRATADA;
- III – os registros individualizados de entrada e saída dos animais.

20.5.4 A diária será devida por dia efetivo de permanência, incluindo o dia de entrada e o dia de saída, desde que comprovada a permanência no local.

20.5.5 O pagamento será realizado mensalmente, mediante o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I – apresentação de relatório detalhado dos animais efetivamente acolhidos no período, contendo identificação individual, datas de entrada e saída e total de diárias apuradas;
- II – conferência e validação das informações pelo fiscal do contrato;
- III – ateste da regular execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- IV – apresentação de nota fiscal emitida pela CONTRATADA, com valor correspondente ao montante apurado e aprovado pela fiscalização, com base no relatório de animais efetivamente acolhidos.

20.5.6 O valor constante da nota fiscal deverá refletir exclusivamente as diárias efetivamente validadas pela CONTRATANTE, sendo vedada a cobrança de valores não comprovados ou divergentes dos registros apresentados.

20.5.7 Não haverá pagamento por vagas não ocupadas, ainda que integrem a capacidade total declarada pela CONTRATADA no credenciamento.

20.5.8 A CONTRATANTE poderá realizar, a qualquer tempo, diligências, inspeções e auditorias para verificação da efetiva prestação dos serviços e da ocupação das vagas, podendo glosar valores indevidamente cobrados, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

20.6 Da destinação, distribuição e devolução dos animais

20.6.1 Os animais que, na data de formalização do contrato, já se encontrem sob a responsabilidade da CONTRATANTE serão destinados e distribuídos de forma igualitária entre os credenciados devidamente habilitados e aptos nos primeiros 30 dias da abertura do edital. Caso não houver credenciados com vagas suficientes para o acolhimento dos animais que já esteja sob a guarda do poder público, a Comissão Técnica de Avaliação (CTA) avaliará a melhor forma de distribuição, observada a capacidade de acolhimento declarada por cada CONTRATADO.

20.6.2 Na impossibilidade de distribuição exatamente igualitária, em razão de limitações de capacidade ou de especificidades técnicas, a CONTRATANTE realizará a alocação de forma proporcional e devidamente justificada, com base em critérios objetivos.

20.6.3 Após a distribuição inicial, os novos animais resgatados ou recebidos pela CONTRATANTE serão encaminhados aos CONTRATADOS conforme critério de rodízio, caracterizado pela alternância sucessiva entre os credenciados aptos.

20.6.7 O rodízio será realizado por demanda, de modo que, a cada novo ingresso de animal, será designado um único CONTRATADO para o acolhimento, independentemente da quantidade de animais já sob sua responsabilidade, desde que haja disponibilidade de vagas.

20.6.8 O CONTRATADO que não possuir capacidade disponível no momento da convocação será automaticamente reposicionado ao final da ordem de rodízio.

20.6.9 Nos casos em que o acolhimento envolver grupo de animais vinculados entre si, especialmente fêmea com filhotes ou situação cuja separação possa comprometer o bem-estar, a destinação deverá ocorrer de forma conjunta.



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

20.6.10 Caso o CONTRATADO convocado não disponha de capacidade suficiente para o acolhimento integral do grupo, a demanda será direcionada ao próximo credenciado com disponibilidade adequada, mantida a posição original do primeiro na ordem de rodízio para as demandas subsequentes.

20.6.11 Repisa-se que a devolução de animais sob responsabilidade do CONTRATADO somente poderá ocorrer mediante comunicação formal prévia à CONTRATANTE, com antecedência mínima de:

- I – 30 (trinta) dias, no caso de pessoa jurídica;
- II – 15 (quinze) dias, no caso de pessoa física.

20.6.12 Durante o período de aviso prévio, o CONTRATADO permanecerá integralmente responsável pelo cuidado, manutenção e bem-estar dos animais.

20.6.13 A devolução dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, sendo vedada a entrega a terceiros sem anuência expressa.

20.6.14 O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, inclusive descredenciamento, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa cabível.

20.7 Do valor estimado da contratação

20.7.1 O valor estimado de cada contratação decorrente do presente credenciamento será definido de forma individualizada, considerando a quantidade de vagas ofertadas pelo credenciado no momento de sua habilitação.

20.7.2 Para fins de estimativa, o valor contratual corresponderá ao produto entre:

- I – o número de vagas disponibilizadas pelo credenciado;
- II – o valor unitário da diária por animal;
- III – o número de dias do período contratual.

20.7.3 O valor assim apurado possui natureza meramente estimativa, constituindo-se como limite máximo de despesas para cada contrato, não implicando obrigação de execução integral por parte da CONTRATANTE.

20.7.4 Os pagamentos serão realizados exclusivamente com base nas diárias efetivamente utilizadas, conforme apuração da ocupação das vagas.

20.7.5 A não utilização integral do valor estimado não gera ao credenciado qualquer direito à indenização, compensação ou reequilíbrio econômico-financeiro.

20.8 Do controle individual dos animais e da fiscalização

20.8.1 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, ficha individual atualizada para cada animal acolhido, em meio físico ou digital, disponível para consulta imediata pela CONTRATANTE, cujo modelo será fornecido pela CONTRATANTE.

20.8.1 A ficha individual deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do animal, com descrição detalhada (espécie, porte, cor, sexo e demais características relevantes);
- II – data de entrada e, quando for o caso, data de saída;
- III – registro das condições gerais de saúde no momento da entrada e ao longo da permanência;
- IV – registro fotográfico atualizado do animal, no mínimo no momento da entrada;
- V – histórico básico de manejo, incluindo ocorrências relevantes, tratamentos realizados e evolução do estado do animal.

20.8.2 A CONTRATADA deverá manter controle atualizado das vagas ocupadas, compatível com os registros apresentados para fins de faturamento, garantindo a rastreabilidade das informações.

20.8.3 A CONTRATANTE poderá realizar, a qualquer tempo, fiscalização in loco, com ou sem aviso prévio, com o objetivo de verificar:

- I – a efetiva presença dos animais informados;
- II – as condições de acolhimento, higiene e bem-estar;
- III – a conformidade dos registros apresentados;
- IV – a capacidade de acolhimento declarada.

20.8.4 A CONTRATADA deverá franquear integral acesso às suas dependências, documentos e registros relacionados à execução contratual, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

20.8.5 A constatação de inconsistências entre os registros e a situação verificada, bem como a ausência de documentação mínima exigida, poderá ensejar:

- I – glosa de valores;
- II – determinação de correção imediata;
- III – aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive descredenciamento.

20.5 Especificações da garantia do serviço:

20.5.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

21. DOS PRAZOS

21.1 A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, que passará a contar a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido da Lei 14.133/2021.

21.2 O prazo para entrega do contrato é de 5 (cinco) dias úteis após encaminhar por email devendo preferencialmente ser assinado digitalmente.

21.3 O credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

22. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

22.1 São obrigações da Prefeitura Municipal:

22.1.1 expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem ao credenciado;

22.1.2 comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

22.1.3 conferir e aprovar os serviços realizados;

22.1.4 efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;

22.1.5 Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

22.1.6 O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, sendo-lhe facultado a notificação da contratada, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da apresentação do contraditório e da produção da ampla defesa.

22.1.7 As autorizações para a realização dos procedimentos serão expedidas pela Fundação do Meio Ambiente de Camboriú - FUCAM;

23. SÃO OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CONTRATADAS:

23.1 A empresa contratada deverá atender, no mínimo, às seguintes exigências:

23.1.1 Possuir atividade compatível com a proteção, acolhimento, abrigo e bem-estar de cães e gatos, comprovada por meio de seus atos constitutivos;

23.1.2 Dispor de estrutura física adequada e compatível com a demanda de acolhimento, observadas as normas de bem-estar animal, salubridade, segurança e manejo adequado, permitindo, quando necessário, a separação dos animais por espécie, porte, idade, condição geral e comportamento;

23.1.3 Assegurar condições adequadas de alimentação, fornecimento contínuo de água potável, abrigo e manejo, de modo a preservar as condições físicas e comportamentais dos animais acolhidos;

23.1.4 A contratada deverá comprovar capacidade operacional para atendimento das demandas do Município de Camboriú/SC, assegurando o recebimento, o acolhimento e a manutenção dos animais encaminhados pela Fundação Municipal do Meio Ambiente de Camboriú – FUCAM. Não será exigida, como condição de habilitação, a existência prévia de sede ou filial instalada no Município. Contudo, a credenciada deverá dispor de estrutura física apta e regular para execução dos serviços, a qual será submetida à vistoria técnica in loco como condição prévia à assinatura do contrato ou instrumento equivalente.



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

23.1.4.1 Justificativa: A exigência de comprovação da estrutura operacional previamente à formalização contratual, mediante vistoria técnica, visa assegurar a adequada execução do objeto, sem impor restrição indevida à competitividade na fase de habilitação, tendo em vista que as atividades contratadas envolvem acolhimento, manejo e cuidados contínuos com animais em situação de vulnerabilidade.

23.1.4.2 A proximidade geográfica da estrutura operacional é fator relevante para:

- garantir acolhimento seguro e rápido dos animais resgatados;
- reduzir riscos à saúde física e comportamental dos animais;
- assegurar resposta imediata às demandas emergenciais;
- viabilizar fiscalização eficaz por parte da Administração Pública.

23.1.4.3 Ressalta-se que a exigência de vistoria técnica prévia à assinatura contratual não configura restrição territorial indevida, uma vez que não se trata de requisito de habilitação, mas de condição para a formalização do ajuste, vinculada à comprovação da capacidade operacional efetiva da futura contratada, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 9º, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 14.133/2021.

23.1.5 Manter registros atualizados dos animais sob sua guarda, contendo informações mínimas que permitam o controle do ingresso, da permanência e da destinação dos animais;

23.1.6 Disponibilizar à FUCAM relatórios atualizados, com periodicidade mínima semanal, contendo a relação dos animais sob sua guarda, bem como sempre que solicitado, com a finalidade de viabilizar o adequado rodízio entre os credenciados e o acompanhamento da execução do serviço;

23.1.7 Comprometer-se a participar das feiras de adoção promovidas pela FUCAM, levando os animais considerados aptos à adoção, em condições adequadas de higiene e apresentação, sendo a aptidão atestada por servidor técnico da Fundação;

23.1.8 Submeter-se à fiscalização da FUCAM, permitindo vistorias técnicas periódicas ou sempre que necessário, para verificação das condições gerais de acolhimento e do atendimento aos requisitos estabelecidos;

23.1.9 Reconhecer que a execução do serviço deve garantir o acolhimento integral dos animais durante todo o período de permanência, de acordo com os critérios de segurança, bem-estar e manejo adequado.

23.1.10 Comprometer-se a participar das feiras de adoção promovidas pela FUCAM, levando os animais considerados aptos à adoção, em condições adequadas de higiene e apresentação, sendo a aptidão atestada por servidor técnico da Fundação;

23.1.11 Submeter-se à fiscalização da FUCAM, permitindo vistorias técnicas periódicas ou sempre que necessário, para verificação das condições gerais de acolhimento e do atendimento aos requisitos estabelecidos;

23.1.12 Reconhecer que a execução do serviço deve garantir o acolhimento integral dos animais durante todo o período de permanência, de acordo com os critérios de segurança, bem-estar e manejo adequado;

23.1.13 Comprometer-se a manter o acolhimento dos animais até deliberação da Contratante, sendo que eventual devolução por iniciativa do credenciado deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de pessoa jurídica, e de 15 (quinze) dias, no caso de pessoa física, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

23.1.14 Fica consignado que, para fins de credenciamento como pessoa física, a capacidade máxima de acolhimento ficará limitada a até 5 (cinco) animais simultaneamente, independentemente da disponibilidade de espaço declarada. A definição do limite considera a natureza residencial da atividade, visando assegurar condições adequadas de bem-estar, manejo e controle dos animais acolhidos. Neste aspecto, a CONTRATANTE poderá, mediante justificativa técnica, estabelecer quantitativo inferior ao declarado pelo interessado, caso verifique, em procedimento de vistoria ou fiscalização, que as condições apresentadas não comportam o limite máximo previsto. Para fins de contagem, serão considerados todos os animais acolhidos, incluídos filhotes, independentemente da idade.

23.1.15 Não possuir condenação transitada em julgado por prática de maus-tratos a animais, nem estar respondendo a processo administrativo ou judicial relacionado a infrações dessa natureza, podendo a Administração exigir declaração formal e realizar diligências para verificação das informações;

23.1.16 Não possuir histórico comprovado de maus-tratos a animais, assim considerado aquele reconhecido por decisão administrativa ou judicial, ainda que não transitada em julgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24. DAS SANÇÕES E PENALIDADES



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

24.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrada judicialmente.

24.2 A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

24.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

24.4 Em qualquer caso de aplicação de sanção serão sempre garantidos o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

25 DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

25.1 Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

- a) a empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) a empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital, segundo o caso;
- c) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caso fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

25.2 Pela instituição credenciada:

- a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

26 DAS CONDIÇÕES GERAIS

26.1 O interessado no fornecimento completo deste edital poderá acessar, através do site <https://camboriu.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1> -

26.2 No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

26.3 A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

26.4 O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar no endereço eletrônico indicado no item 22.1 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

26.5 A Prefeitura Municipal de Camboriú - SC poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

26.6 A Comissão de Agentes de Contratação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

27 DOS ANEXOS

27.1 Fazem parte do presente edital:

- Anexo I: Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Anexo II: Termo de Referência;
- Anexo III: Itens do Credenciamento;
- Anexo IV: Carta de Credenciamento;
- Anexo V: Declaração de aceitação do edital;
- Anexo VI: Ficha de Identificação de prestador de serviço;
- Anexo VII: Declaração de Capacidade de Atendimento;
- Anexo VIII: Declaração Unificada;
- Anexo IX: Termo de Adesão ao Credenciamento
- Anexo X: Minuta Contratual.



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

28. DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo da Comarca do Município de Camboriú
Camboriú 27 de abril de 2026

JAMILI NAIARA PEREIRA DE SOUZA
Presidente - FUCAM



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
 CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - FUCAM
 PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2026 - FUCAM
 INEXIGÊNCIA LICITATÓRIA 002/2026 - FUCAM

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme previsto no Art. 6º do Decreto Municipal n.º 4.048/2022, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, e conforme previsto no caput e §1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos obrigatórios:

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

Descrição da Necessidade: Há necessidade de atuação permanente do Município na proteção da saúde pública, do meio ambiente e do bem-estar animal, especialmente diante da ocorrência recorrente de cães e gatos em situação de abandono, maus-tratos, vulnerabilidade social ou risco sanitário, os quais demandam acolhimento e cuidados adequados para evitar sofrimento, agravamento de doenças e outros impactos à coletividade.

Objetivos:

- Assegurar acolhimento adequado, manejo responsável, alimentação e cuidados básicos de saúde aos cães e gatos resgatados;
- Ampliar a capacidade de atendimento do Município frente às demandas encaminhadas pela FUCAM;
- Contribuir para a proteção da fauna urbana e para a efetividade das políticas públicas de bem-estar animal;
- Reduzir riscos à saúde pública decorrentes da disseminação de zoonoses, reprodução descontrolada e abandono de animais;
- Promover atendimento humanizado e tecnicamente adequado aos animais em situação de vulnerabilidade.

Justificativa: A ausência de acolhimento adequado expõe os animais ao sofrimento, ao agravamento de enfermidades, à reprodução descontrolada e à disseminação de zoonoses, gerando impactos diretos à saúde pública e ao meio ambiente urbano. Diante das limitações da estrutura municipal, torna-se necessária a adoção de solução que amplie a capacidade de atendimento, com observância de critérios técnicos, sanitários e de bem-estar animal, sendo a atuação de entidades especializadas medida essencial para garantir resposta eficiente, contínua e humanizada às demandas existentes.

Situação Atual: Atualmente, a estrutura pública disponível é insuficiente para atender, de forma contínua e adequada, toda a demanda relacionada ao resgate, acolhimento, manejo, alimentação, cuidados básicos de saúde e manutenção de cães e gatos, especialmente nos casos encaminhados pela FUCAM. A limitação de espaços físicos, de recursos humanos especializados e de capacidade operacional compromete a efetividade das ações municipais.

Consequências e Impactos: A não adoção de solução adequada pode resultar no agravamento das situações de abandono e maus-tratos, no aumento da disseminação de zoonoses, em riscos à saúde pública e em prejuízos à efetividade das políticas públicas de proteção animal. Por outro lado, a implementação da solução proposta possibilita atendimento adequado aos animais resgatados, fortalecimento das ações da FUCAM, mitigação de riscos sanitários e promoção do interesse público, em consonância com os princípios da dignidade animal, da prevenção e da eficiência na prestação dos serviços públicos.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, porém se justifica pelo motivo de que se trata de demanda decorrente de novo projeto aprovado pela administração e iniciado pela Administração.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para atendimento da necessidade identificada, os interessados deverão reunir condições mínimas que assegurem a adequada execução do serviço, consistentes em:



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Especificação e requisitos técnicos dos bens ou serviços:

- Possuir atividade compatível com a proteção, acolhimento, abrigo e bem-estar de cães e gatos, comprovada por meio de seus atos constitutivos;
- Dispor de estrutura física adequada e compatível com a demanda de acolhimento, observadas as normas de bem-estar animal, salubridade, segurança e manejo adequado, permitindo, quando necessário, a separação dos animais por espécie, porte, idade, condição geral e comportamento;
- Assegurar condições adequadas de alimentação, fornecimento contínuo de água potável, abrigo e manejo, de modo a preservar as condições físicas e comportamentais dos animais acolhidos;
- A contratada deverá comprovar capacidade operacional para atendimento das demandas do Município de Camboriú/SC, assegurando o recebimento, o acolhimento e a manutenção dos animais encaminhados pela Fundação Municipal do Meio Ambiente de Camboriú – FUCAM. Não será exigida, como condição de habilitação, a existência prévia de sede ou filial instalada no Município. Contudo, a credenciada deverá dispor de estrutura física apta e regular para execução dos serviços, a qual será submetida à vistoria técnica *in loco* como condição prévia à assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Justificativa: A exigência de comprovação da estrutura operacional previamente à formalização contratual, mediante vistoria técnica, visa assegurar a adequada execução do objeto, sem impor restrição indevida à competitividade na fase de habilitação, tendo em vista que as atividades contratadas envolvem acolhimento, manejo e cuidados contínuos com animais em situação de vulnerabilidade.

A proximidade geográfica da estrutura operacional é fator relevante para:

- garantir acolhimento seguro e rápido dos animais resgatados;
- reduzir riscos à saúde física e comportamental dos animais;
- assegurar resposta imediata às demandas emergenciais;
- viabilizar fiscalização eficaz por parte da Administração Pública.

Ressalta-se que a exigência de vistoria técnica prévia à assinatura contratual não configura restrição territorial indevida, uma vez que não se trata de requisito de habilitação, mas de condição para a formalização do ajuste, vinculada à comprovação da capacidade operacional efetiva da futura contratada, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 9º, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 14.133/2021.

- Manter registros atualizados dos animais sob sua guarda, contendo informações mínimas que permitam o controle do ingresso, da permanência e da destinação dos animais;
- Disponibilizar à FUCAM relatórios atualizados, com periodicidade mínima semanal, contendo a relação dos animais sob sua guarda, bem como sempre que solicitado, com a finalidade de viabilizar o adequado rodízio entre os credenciados e o acompanhamento da execução do serviço;
- Comprometer-se a participar das feiras de adoção promovidas pela FUCAM, levando os animais considerados aptos à adoção, em condições adequadas de higiene e apresentação, sendo a aptidão atestada por servidor técnico da Fundação;
- Submeter-se à fiscalização da FUCAM, permitindo vistorias técnicas periódicas ou sempre que necessário, para verificação das condições gerais de acolhimento e do atendimento aos requisitos estabelecidos;
- Reconhecer que a execução do serviço deve garantir o acolhimento integral dos animais durante todo o período de permanência, de acordo com os critérios de segurança, bem-estar e manejo adequado;
- Comprometer-se a manter o acolhimento dos animais até deliberação da Contratante, sendo que eventual devolução por iniciativa do credenciado deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de pessoa jurídica, e de 15 (quinze) dias, no caso de pessoa física, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.
- Fica consignado que, para fins de credenciamento como pessoa física, a capacidade máxima de acolhimento ficará limitada a até 5 (cinco) animais simultaneamente, independentemente da disponibilidade de espaço declarada. A definição do limite considera a natureza residencial da atividade, visando assegurar condições adequadas de bem-estar, manejo e controle dos animais acolhidos. Neste aspecto, a CONTRATANTE poderá, mediante justificativa técnica, estabelecer quantitativo inferior ao declarado pelo interessado, caso verifique, em procedimento de vistoria ou fiscalização, que as condições apresentadas não comportam o limite máximo previsto. Para fins de contagem, serão considerados todos os animais acolhidos, incluídos filhotes, independentemente da idade.
- Não possuir condenação transitada em julgado por prática de maus-tratos a animais, nem estar respondendo a processo administrativo ou judicial relacionado a infrações dessa natureza, podendo a Administração exigir declaração formal e realizar

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

diligências para verificação das informações;

- Não possuir histórico comprovado de maus-tratos a animais, assim considerado aquele reconhecido por decisão administrativa ou judicial, ainda que não transitada em julgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Exigências de Amostra: Não se aplica

Sustentabilidade: A empresa deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União <https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

Catálogo eletrônico de padronização: Conforme Art. 8º do Decreto Municipal n.º 4.048/2022, Camboriú adotou o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, instituído pelo Poder Executivo Federal, conforme link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>, tendo em vista que o Município ainda não possui catálogo próprio, sendo assim utilizado o descritivo que atendem a necessidade da Secretaria.

Bens de luxo: Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, o bem a ser adquirido não se enquadra em bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei n.º 14.133/2021 e o Decreto Municipal n.º 4048/2022

Indicação de Marca ou modelo: Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço: Não há necessidade de indicação de marcas nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação.

IV - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Para atender à necessidade em questão, realizamos uma pesquisa das contratações feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública. O objetivo era identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções que melhor se adequassem às demandas da Administração Municipal.

Devido à característica de serviço comum, comumente encontrado no mercado, vislumbra-se a participação no processo licitatório de diversos fornecedores e, conseqüentemente, ampla disputa nos preços, por este motivo supõe-se não enfrentar dificuldades na condução deste certame.

Logo, a aquisição dos serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas à prestação dos serviços a serem contratados, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

Dessa forma, a pesquisa de mercado nos proporcionou informações valiosas para embasar a contratação, garantindo que a solução escolhida seja a mais adequada e vantajosa para a Administração Municipal. A pesquisa em contratações de outros órgãos da Administração Pública resultou nas seguintes licitações com objetos com requisitos similares ao pretendido.

Soluções	Análise das vantagens/desvantagens
<p>1. Contratação de pessoa física ou empresa especializada Celebração de contrato com pessoa física ou empresa privada que atue no acolhimento, manejo, alimentação, cuidados básicos de saúde e manutenção de cães e gatos resgatados pelo Município, em situações de abandono, maus-tratos, vulnerabilidade ou risco sanitário, encaminhados exclusivamente pela FUCAM.</p>	<p>● Vantagens: - Atendimento técnico especializado com estrutura física e veículos adequados; - Responsabilidade definida contratualmente;</p> <p>● Desvantagens: - Demanda constante de fiscalização para garantir cumprimento contratual; pode haver limitação de fornecedores na região.</p> <p>● Viabilidade: viável</p>
<p>2. Estruturação de equipe própria do poder público (serviço interno). Criação de núcleo municipal para recolhimento e guarda de animais, com servidores públicos, veículos próprios e instalações específicas.</p>	<p>● Vantagens: - Maior controle e autonomia sobre o serviço; - Integração com demais políticas públicas (trânsito, meio ambiente, saúde).</p> <p>● Desvantagens: - Alto custo inicial com aquisição de equipamentos, veículos e construção de estrutura; - Necessidade de contratação ou realocação de pessoal capacitado; - Complexidade de gestão e manutenção continuada</p>

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

operação.

- **Viabilidade:** A solução se demonstra **inviável** para o município por não haver equipe técnica capacitada, servidores técnicos disponíveis, além de infraestrutura.

Vislumbra-se, portanto, que a contratação de pessoa física ou empresa especializada que atue no acolhimento, manejo, alimentação, cuidados básicos de saúde e manutenção de cães e gatos resgatados pelo Município, em situações de abandono, maus-tratos, vulnerabilidade ou risco sanitário, encaminhados exclusivamente pela FUCAM, considerando as soluções disponíveis no mercado, a forma de contratação anterior por esta municipalidade e as formas de contratação comumente utilizadas, é vantajosa para o interesse público e visa aos princípios da eficiência e da economicidade.

V - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

Para fins de planejamento, estima-se a necessidade de contar com pessoas físicas e jurídicas aptas a prestar serviços de abrigo, guarda, manejo, alimentação e cuidados básicos de saúde de cães e gatos resgatados pela Fundação Municipal do Meio Ambiente de Camboriú. A estimativa das quantidades não se vincula a um número fixo de animais por entidade, mas à necessidade de assegurar capacidade suficiente para atendimento contínuo e adequado da demanda municipal, considerando a dinâmica própria dos resgates e acolhimentos.

A projeção leva em conta a demanda recorrente de resgates no território municipal, observada a partir dos registros operacionais da FUCAM, que indicam fluxo contínuo de recolhimento de animais em situação de abandono, maus-tratos ou risco sanitário. Considera-se, ainda, a necessidade de descentralização do acolhimento, uma vez que a distribuição dos animais em diferentes locais contribui para melhores condições de bem-estar, redução de superlotação e maior eficiência no manejo diário.

A estimativa também incorpora a variabilidade dos animais atendidos, que apresentam diferentes portes, idades e condições clínicas, o que impacta diretamente no tempo de permanência em acolhimento e na capacidade de atendimento disponível em cada momento. Animais em recuperação clínica, filhotes ou animais idosos, por exemplo, demandam cuidados prolongados, reduzindo a rotatividade e exigindo planejamento que considere essa interdependência.

Outro fator relevante é a garantia de continuidade do serviço, de modo a evitar interrupções no acolhimento decorrentes de indisponibilidade momentânea de vagas ou sobrecarga da estrutura pública. A estimativa busca assegurar que o Município disponha de rede suficiente para absorver picos de demanda, como aqueles decorrentes de denúncias, ações de fiscalização, situações emergenciais ou eventos climáticos.

As quantidades estimadas dialogam com outras ações e contratações relacionadas à política municipal de proteção animal, como atendimentos veterinários, fornecimento de insumos, campanhas de controle populacional e ações educativas, de forma integrada, permitindo melhor racionalização dos recursos públicos e favorecendo economia de escala indireta, ao reduzir custos decorrentes de atendimentos emergenciais, internações e intervenções tardias.

Dessa forma, a estimativa apresentada reflete uma projeção realista e flexível da necessidade municipal, baseada na experiência operacional da FUCAM, nos registros administrativos existentes e na dinâmica própria do acolhimento de animais resgatados, assegurando planejamento adequado, atendimento contínuo e proteção efetiva ao interesse público.

A estimativa de custos será calculada com base em diárias de abrigamento, conforme a tipologia dos animais, nos seguintes parâmetros:

1) Município de Joinville/SC

Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/83169623000110/2025/119>

Id contratação PNCP: 83169623000110-1-000119/2025

Valor unitário: R\$ 13,66 (para gatos) e R\$ 14,66 (para cães)

Justificativa: Considerando que a pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas apontou apenas 3 (três) contratações no Estado de Santa Catarina e que, dentre elas, somente a contratação realizada pelo Município de Joinville mostrou-se compatível com o objeto desta demanda, fez-se necessária a ampliação da base de pesquisa para outros Estados da Federação, a fim de obter parâmetros de valores mais adequados e representativos para a estimativa de custos.

2) Município de Inácio Martins/PR

Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/76178029000120/2025/122>

Id contratação PNCP: 76178029000120-1-000122/2025

Valor unitário: R\$ 19,58

3) Município de São Marcos/RS

Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/88818299000137/2025/332>

Id contratação PNCP: 88818299000137-1-000332/2025

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Valor unitário: R\$ 34,2299

VI - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução proposta consiste na disponibilização de estrutura adequada para o acolhimento, guarda e cuidado contínuo de cães e gatos resgatados pela Fundação Municipal do Meio Ambiente de Camboriú, em situações de abandono, maus-tratos, vulnerabilidade ou risco sanitário. O atendimento deverá contemplar abrigo seguro e higienizado, manejo compatível com o bem-estar animal, alimentação adequada e cuidados básicos de saúde, de acordo com as necessidades individuais de cada animal.

O acolhimento deverá ocorrer em ambiente que ofereça condições adequadas de espaço, ventilação, limpeza, conforto e segurança, respeitando as características de porte, idade e estado clínico dos animais. O manejo diário deverá assegurar alimentação regular, acesso à água potável, higienização dos espaços, monitoramento do estado de saúde e observação comportamental, com adoção de medidas necessárias à preservação do bem-estar físico e emocional dos animais.

Os cuidados básicos de saúde compreendem a observação clínica rotineira, a identificação de sinais de enfermidade ou agravamento de condições pré-existentes e a comunicação tempestiva à FUCAM sempre que houver necessidade de avaliação ou intervenção veterinária. Quando aplicável, deverão ser seguidas as orientações técnicas fornecidas pelo Município ou por profissionais por ele indicados, especialmente nos casos de animais em recuperação, filhotes, idosos ou em situação de maior vulnerabilidade.

A solução também envolve a manutenção contínua das condições de acolhimento, incluindo a conservação das instalações utilizadas, a organização dos espaços, o controle sanitário básico e a adoção de boas práticas de higiene e biossegurança. Não se trata de assistência técnica especializada nos moldes tradicionais, mas de cuidados permanentes e adequados à natureza do serviço prestado, voltados à preservação da saúde animal e à prevenção de riscos sanitários.

A atuação deverá ocorrer de forma integrada com a FUCAM, observando os fluxos de encaminhamento dos animais, os registros necessários e as orientações institucionais, de modo a garantir acompanhamento, controle e transparência das ações. A solução, como um todo, busca assegurar acolhimento digno aos animais resgatados, fortalecer a política municipal de proteção animal e promover benefícios diretos à saúde pública e ao meio ambiente urbano.

VII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução em razão do objeto se caracterizar como grupo único e ser constituído de uma solução unificada, atendida pelo mesmo fornecedor. Ao se optar pela reunião dos serviços em um único grupo, considerou-se a identidade dos itens a serem licitados e cronologia de execução. Além do mais, uma eventual divisão no presente processo submeteria a Administração ao risco de mercado, na medida em que empresas diferentes, ainda que do mesmo ramo de atividade, possuem diferenciações econômico-financeiras, estruturais, de logística dentre outras, resultando, ao cabo, em capacidades distintas de prestação de serviço, dificultando o controle, e expondo a execução dos contratos a possíveis níveis de serviço aquém dos critérios a serem estabelecidos no Edital.

Cumpra destacar que o procedimento adotado é o credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei n.º 14.133/21, hipótese de inexigibilidade de licitação em que não há competição entre interessados, sendo habilitados todos aqueles que atenderem às condições fixadas pela Administração. Ainda assim, o planejamento da contratação exige a análise acerca da possibilidade de fracionamento da solução, o que, no presente caso, mostra-se técnica e economicamente inviável.

A contratação fragmentada poderia resultar em maior burocracia administrativa, desproporcional em relação à natureza da contratação. Optar por celebração de instrumentos distintos para parcelas autônomas do objeto poderia gerar complexidade desnecessária na gestão e fiscalização, além de possíveis dificuldades na coordenação dos serviços.

Entendemos que o objeto da contratação é correlato e deve ser gerido e executado de forma integrada por cada credenciado, verificando-se ser técnica e economicamente inviável seu parcelamento, uma vez que a divisão comprometeria o padrão de qualidade e a uniformidade da execução, podendo gerar, inclusive, ingerências operacionais decorrentes da fragmentação da solução.

VIII - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

A solução proposta busca otimizar o uso dos recursos públicos disponíveis ao aproveitar estruturas já existentes e em funcionamento dedicadas ao acolhimento e cuidado de cães e gatos resgatados, evitando a necessidade de ampliação imediata da infraestrutura própria do Município. Dessa forma, promove-se maior economicidade, ao reduzir investimentos em construção, manutenção de instalações, aquisição de equipamentos e contratação direta de pessoal especializado.

O melhor aproveitamento dos recursos humanos ocorre por meio da atuação integrada entre a equipe da FUCAM e as entidades que já possuem experiência prática no manejo, alimentação e cuidados diários de animais resgatados. Essa complementariedade permite que os servidores municipais concentrem seus esforços nas atividades de fiscalização, resgate, acompanhamento e gestão da política pública, enquanto o acolhimento contínuo é realizado de forma eficiente e especializada, sem sobreposição de funções.

No aspecto material, a utilização de estruturas descentralizadas contribui para a racionalização do uso de insumos, reduzindo desperdícios decorrentes de superlotação, manejo inadequado ou necessidade de intervenções emergenciais. A distribuição dos

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

animais conforme a capacidade disponível favorece melhores condições de cuidado, maior durabilidade dos materiais utilizados e redução de custos indiretos relacionados à saúde animal.

Quanto aos recursos financeiros, a solução permite maior previsibilidade dos gastos e favorece o direcionamento dos investimentos conforme a demanda efetivamente apresentada, evitando despesas fixas elevadas e possibilitando ajustes conforme a realidade operacional. Além disso, a melhoria das condições de acolhimento contribui para a redução de custos futuros associados ao tratamento de doenças, controle de surtos sanitários e atendimento emergencial decorrente da permanência de animais em situação de risco.

Assim, os resultados pretendidos incluem maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, fortalecimento da política municipal de proteção animal, melhoria das condições de bem-estar dos animais resgatados e redução dos impactos à saúde pública e ao meio ambiente urbano, assegurando atendimento ao interesse público de forma equilibrada, sustentável e socialmente responsável.

IX – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.

X – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

A contratação de prestação de serviços de acolhimento, manejo, alimentação, cuidados básicos de saúde e manutenção de cães e gatos resgatados pelo Município, em situações de abandono, maus-tratos, vulnerabilidade ou risco sanitário, encaminhados exclusivamente pela FUCAM, pode ser correlata à contratação de serviços de resgate de animais, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, compreendendo a captura, contenção humanitária, manejo e transporte de cães e gatos, bem como a realização de atendimento veterinário emergencial in loco quando necessário, guarda temporária (até 12 horas até que os animais estejam aptos fisicamente) e execução das atividades correlatas indispensáveis à adequada prestação do serviço, incluindo o registro das ocorrências e apoio aos procedimentos de destinação dos animais conforme orientação da Fundação do Meio Ambiente de Camboriú – FUCAM.

XI - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

Não há possíveis impactos ambientais e não são necessárias medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar riscos ambientais existentes.

XII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Após a conclusão dos estudos técnicos preliminares, declara ser **viável e adequada** a contratação pretendida.

XIII - PLANEJAMENTO

Responsável pela elaboração do ETP e pela cotação: Samuel Elyabe Eduardo, Auxiliar Administrativo

Camboriú, 27 de abril de 2026.

Jamili Naiara Pereira de Souza

Presidente – FUCAM

Portaria n.º 014/2025

Samuel Elyabe Eduardo

Auxiliar Administrativo

Responsável pela elaboração do ETP e pela cotação



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - FUCAM
PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2026 - FUCAM
INEXIGÊNCIA LICITATÓRIA 002/2026 - FUCAM

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

Definição do objeto: Contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de acolhimento de cães e gatos, em situação de abandono ou maus-tratos, encaminhados pela Fundação do Meio Ambiente de Camboriú – FUCAM, por diária, em toda a zona urbana e rural do Município de Camboriú-SC.

1.1. Estimativa das quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de pessoa física ou jurídica para acolhimento de cães e gatos em situação de abandono ou maus-tratos	Diária	15.000	R\$ 22,65	R\$ 339.750,00
TOTAL (R\$)					R\$ 339.750,00

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.2. Prazo de Contratação e índice de reajustamento:

1.2.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma do artigo 106 da Lei n.º 14.133, de 2021, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza continuada, cuja manutenção atende a demandas permanentes da Administração, inclusive decorrentes de aumento populacional e da necessidade de assegurar a continuidade do serviço público a futuras demandas, revelando-se a vigência plurianual mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico.

1.2.3 O serviço é enquadrado como continuado, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, sendo a vigência plurianual ser a mais vantajosa para administração pública.

1.2.4 Os valores estimados nesta contratação poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com índice IPCA, divulgado pelo Banco Central, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados em Lei.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar n.º 03/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar n.º 03/2026.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada por meio de CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de serviços prestados por demanda, sem exclusividade e sem competição entre os interessados, sendo admitidos os candidatos que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Especificação e requisitos técnicos dos bens ou serviços:

A pessoa física ou empresa contratada deverá atender, no mínimo, às seguintes exigências:

- Possuir atividade compatível com a proteção, acolhimento, abrigo e bem-estar de cães e gatos, comprovada por meio de seus atos constitutivos;
- Dispor de estrutura física adequada e completa para o acolhimento, observadas as normas de bem-estar

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

animal, salubridade, segurança e manejo adequado, permitindo, quando necessário, a separação dos animais por espécie, porte, idade, condição geral e comportamento;

- Assegurar condições adequadas de alimentação, fornecimento contínuo de água potável, abrigo e manejo, de modo a preservar as condições físicas e comportamentais dos animais acolhidos;
- A contratada deverá comprovar capacidade operacional para atendimento das demandas do Município de Camboriú/SC, assegurando o recebimento, o acolhimento e a manutenção dos animais encaminhados pela Fundação Municipal do Meio Ambiente de Camboriú – FUCAM. Não será exigida, como condição de habilitação, a existência prévia de sede ou filial instalada no Município. Contudo, a credenciada deverá dispor de estrutura física apta e regular para execução dos serviços, a qual será submetida à vistoria técnica *in loco* como condição prévia à assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Justificativa: A exigência de comprovação da estrutura operacional previamente à formalização contratual, mediante vistoria técnica, visa assegurar a adequada execução do objeto, sem impor restrição indevida à competitividade na fase de habilitação, tendo em vista que as atividades contratadas envolvem acolhimento, manejo e cuidados contínuos com animais em situação de vulnerabilidade.

A proximidade geográfica da estrutura operacional é fator relevante para:

- garantir acolhimento seguro e rápido dos animais resgatados;
- reduzir riscos à saúde física e comportamental dos animais;
- assegurar resposta imediata às demandas emergenciais;
- viabilizar fiscalização eficaz por parte da Administração Pública.

Ressalta-se que a exigência de vistoria técnica prévia à assinatura contratual não configura restrição territorial indevida, uma vez que não se trata de requisito de habilitação, mas de condição para a formalização do ajuste, vinculada à comprovação da capacidade operacional efetiva da futura contratada, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 9º, inciso I, alínea “b”, da Lei n.º 14.133/2021.

- Manter registros atualizados dos animais sob sua guarda, contendo informações mínimas que permitam o controle do ingresso, da permanência e da destinação dos animais;
- Disponibilizar à FUCAM relatórios atualizados, com periodicidade mínima semanal, contendo a relação dos animais sob sua guarda, bem como sempre que solicitado, com a finalidade de viabilizar o adequado rodízio entre os credenciados e o acompanhamento da execução do serviço;
- Comprometer-se a participar das feiras de adoção promovidas pela FUCAM, levando os animais considerados aptos à adoção, em condições adequadas de higiene e apresentação, sendo a aptidão atestada por servidor técnico da Fundação;
- Submeter-se à fiscalização da FUCAM, permitindo vistorias técnicas periódicas ou sempre que necessário, para verificação das condições gerais de acolhimento e do atendimento aos requisitos estabelecidos;
- Reconhecer que a execução do serviço deve garantir o acolhimento integral dos animais durante todo o período de permanência, de acordo com os critérios de segurança, bem-estar e manejo adequado;
- Comprometer-se a manter o acolhimento dos animais até deliberação da Contratante, sendo que eventual devolução por iniciativa do credenciado deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de pessoa jurídica, e de 15 (quinze) dias, no caso de pessoa física, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.
- Fica consignado que, para fins de credenciamento como pessoa física, a capacidade máxima de acolhimento ficará limitada a até 5 (cinco) animais simultaneamente, independentemente da disponibilidade de espaço declarada. A definição do limite considera a natureza residencial da atividade, visando assegurar condições adequadas de bem-estar, manejo e controle dos animais acolhidos. Neste aspecto, a CONTRATANTE poderá, mediante justificativa técnica, estabelecer quantitativo inferior ao declarado pelo interessado, caso verifique, em procedimento de vistoria ou fiscalização, que as condições apresentadas não comportam o limite máximo previsto. Para fins de contagem, serão considerados todos os animais acolhidos, incluídos filhotes, independentemente da idade.
- Não possuir condenação transitada em julgado por prática de maus-tratos a animais, nem estar respondendo a processo administrativo ou judicial relacionado a infrações dessa natureza, podendo a Administração exigir declaração formal e realizar diligências para verificação das informações;
- Não possuir histórico comprovado de maus-tratos a animais, assim considerado aquele reconhecido por decisão administrativa ou judicial, ainda que não transitada em julgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Exigências de Amostra: Não se aplica



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Sustentabilidade: A pessoa física ou jurídica deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União <https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

Catálogo eletrônico de padronização: Conforme o art. 8º do Decreto Municipal n.º 4.048/2022, Camboriú adotou o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, instituído pelo Poder Executivo Federal, conforme link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>, tendo em vista que o Município ainda não possui catálogo próprio, sendo assim utilizado o descritivo que atendem à necessidade da Secretaria.

Bens de luxo: Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, o bem a ser adquirido não se enquadra em bens de luxo, conforme art. 20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 4048/2022.

Indicação de Marca ou modelo: Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço: Não há necessidade de indicação de marcas nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Participação de consórcios: Informamos que a vedação da participação de consórcios se justifica na medida em que nas contratações de serviços, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas, às quais, em sua maioria, apresenta o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

5.1. Condições, prazos e local de Entrega

5.1.1. O prazo de início da prestação de serviços, de natureza contínua, terá início previsto a partir do dia seguinte à assinatura do contrato, ocasião em que deve ser realizado o credenciamento e iniciados os serviços, que ocorrerão a partir do encaminhamento formal do animal pela FUCAM à credenciada, mediante registro administrativo que contenha, no mínimo, a identificação do animal, a data de ingresso, a origem do resgate e a justificativa do acolhimento.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Os serviços deverão observar, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) Encaminhamento formal do animal pela FUCAM, mediante registro administrativo contendo identificação do animal, origem do resgate, data de ingresso e justificativa do acolhimento;
- b) Recebimento e acomodação do animal, em instalações adequadas à espécie, porte e condição de saúde, assegurando condições mínimas de segurança, conforto, higiene e bem-estar;
- c) Avaliação técnica inicial da condição do animal, incluindo verificação do estado geral de saúde e identificação de necessidades imediatas de manejo sanitário ou cuidados básicos;
- d) Guarda e manutenção diária, compreendendo fornecimento regular de alimentação adequada e água potável, limpeza e higienização dos ambientes, manejo sanitário e observância das boas práticas de bem-estar animal;
- e) Acompanhamento e cuidados veterinários básicos e preventivos, sempre que necessários, durante todo o período de permanência do animal;
- f) Registro e controle das informações, mantendo dados atualizados sobre ingresso, condições sanitárias, atendimentos realizados, tempo de permanência e saída do animal;
- g) Manutenção do animal sob responsabilidade da contratada até a definição e efetivação de sua destinação final, conforme orientação da Administração, devendo eventual solicitação de devolução do animal por iniciativa do credenciado ser comunicada previamente à FUCAM com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de pessoa jurídica, e de 15 (quinze) dias, no caso de pessoa física, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração;
- h) Encerramento da execução, com a saída regular do animal, devidamente registrada e comunicada à FUCAM.

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.1.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada será integralmente responsável pela disponibilização de:

- a) Instalações físicas adequadas, compatíveis com a espécie, porte e condição de saúde dos animais acolhidos, em conformidade com as normas sanitárias e de proteção animal;
- b) Materiais, insumos, equipamentos e infraestrutura necessários ao acolhimento, manejo, higienização, alimentação e cuidados dos animais;
- c) Mão de obra qualificada e capacitada, suficiente para a execução adequada das rotinas de guarda, manejo sanitário e acompanhamento dos animais;
- d) Recursos administrativos e operacionais, incluindo sistema de registros e controle das informações dos animais acolhidos;
- e) Custos operacionais, administrativos, trabalhistas, previdenciários, tributários e securitários, necessários à execução integral dos serviços, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração;
- f) Logística de atendimento compatível com o Município de Camboriú/SC, garantindo o transporte seguro e adequado dos animais até o local de guarda, quando necessário.

5.1.4. Da capacidade operacional – pessoa física

5.1.4.1. Para fins de execução do objeto por pessoa física credenciada, a capacidade máxima de acolhimento ficará limitada a até 5 (cinco) animais simultaneamente, independentemente da disponibilidade de espaço declarada.

5.1.4.2. A definição do limite considera a natureza residencial da atividade, visando assegurar condições adequadas de bem-estar, manejo e controle dos animais acolhidos.

5.1.4.3. A Administração poderá, mediante justificativa técnica, estabelecer quantitativo inferior ao declarado pelo credenciado, caso verifique, em procedimento de vistoria ou fiscalização, que as condições apresentadas não comportam o limite máximo previsto.

5.1.4.4. Para fins de contagem, serão considerados todos os animais acolhidos, incluídos filhotes, independentemente da idade.

5.1.5. Do pagamento

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA exclusivamente pelas vagas efetivamente ocupadas, considerando o número de animais acolhidos e os respectivos dias de permanência.

O valor unitário da diária por animal acolhido será de R\$ 22,65 (vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Para fins de apuração do valor devido, serão considerados:

- I – os encaminhamentos formalmente realizados pela CONTRATANTE;
- II – a quantidade de dias de efetiva permanência de cada animal sob responsabilidade da CONTRATADA;
- III – os registros individualizados de entrada e saída dos animais.

A diária será devida por dia efetivo de permanência, incluindo o dia de entrada e o dia de saída, desde que comprovada a permanência no local.

O pagamento será realizado mensalmente, mediante o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I – apresentação de relatório detalhado dos animais efetivamente acolhidos no período, contendo identificação individual, datas de entrada e saída e total de diárias apuradas;
- II – conferência e validação das informações pelo fiscal do contrato;
- III – ateste da regular execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- IV – apresentação de nota fiscal emitida pela CONTRATADA, com valor correspondente ao montante apurado e aprovado pela fiscalização, com base no relatório de animais efetivamente acolhidos.

O valor constante da nota fiscal deverá refletir exclusivamente as diárias efetivamente validadas pela CONTRATANTE, sendo vedada a cobrança de valores não comprovados ou divergentes dos registros apresentados.

Não haverá pagamento por vagas não ocupadas, ainda que integrem a capacidade total declarada pela CONTRATADA no credenciamento.

A CONTRATANTE poderá realizar, a qualquer tempo, diligências, inspeções e auditorias para verificação da efetiva prestação dos serviços e da ocupação das vagas, podendo glosar valores indevidamente cobrados, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

5.1.6. Da destinação, distribuição e devolução dos animais



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Os animais que, na data de formalização do contrato, já se encontrem sob a responsabilidade da CONTRATANTE serão destinados e distribuídos de forma igualitária entre os credenciados devidamente habilitados e aptos nos primeiros 30 dias da abertura do edital. Caso não houver credenciados com vagas suficientes para o acolhimento dos animais que já esteja sob a guarda do poder público, a Comissão Técnica de Avaliação (CTA) avaliará a melhor forma de distribuição, observada a capacidade de acolhimento declarada por cada CONTRATADO.

Na impossibilidade de distribuição exatamente igualitária, em razão de limitações de capacidade ou de especificidades técnicas, a CONTRATANTE realizará a alocação de forma proporcional e devidamente justificada, com base em critérios objetivos.

Após a distribuição inicial, os novos animais resgatados ou recebidos pela CONTRATANTE serão encaminhados aos CONTRATADOS conforme critério de rodízio, caracterizado pela alternância sucessiva entre os credenciados aptos.

O rodízio será realizado por demanda, de modo que, a cada novo ingresso de animal, será designado um único CONTRATADO para o acolhimento, independentemente da quantidade de animais já sob sua responsabilidade, desde que haja disponibilidade de vagas.

O CONTRATADO que não possuir capacidade disponível no momento da convocação será automaticamente reposicionado ao final da ordem de rodízio.

Nos casos em que o acolhimento envolver grupo de animais vinculados entre si, especialmente fêmea com filhotes ou situação cuja separação possa comprometer o bem-estar, a destinação deverá ocorrer de forma conjunta.

Caso o CONTRATADO convocado não disponha de capacidade suficiente para o acolhimento integral do grupo, a demanda será direcionada ao próximo credenciado com disponibilidade adequada, mantida a posição original do primeiro na ordem de rodízio para as demandas subsequentes.

Repisa-se que a devolução de animais sob responsabilidade do CONTRATADO somente poderá ocorrer mediante comunicação formal prévia à CONTRATANTE, com antecedência mínima de:

- I – 30 (trinta) dias, no caso de pessoa jurídica;
- II – 15 (quinze) dias, no caso de pessoa física.

Durante o período de aviso prévio, o CONTRATADO permanecerá integralmente responsável pelo cuidado, manutenção e bem-estar dos animais.

A devolução dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, sendo vedada a entrega a terceiros sem anuência expressa.

O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, inclusive descredenciamento, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa cabível.

5.1.7 Do valor estimado da contratação

O valor estimado de cada contratação decorrente do presente credenciamento será definido de forma individualizada, considerando a quantidade de vagas ofertadas pelo credenciado no momento de sua habilitação.

Para fins de estimativa, o valor contratual corresponderá ao produto entre:

- I – o número de vagas disponibilizadas pelo credenciado;
- II – o valor unitário da diária por animal;
- III – o número de dias do período contratual.

O valor assim apurado possui natureza meramente estimativa, constituindo-se como limite máximo de despesas para cada contrato, não implicando obrigação de execução integral por parte da CONTRATANTE.

Os pagamentos serão realizados exclusivamente com base nas diárias efetivamente utilizadas, conforme apuração da ocupação das vagas.

A não utilização integral do valor estimado não gera ao credenciado qualquer direito à indenização, compensação ou reequilíbrio econômico-financeiro.

5.1.8. Do controle individual dos animais e da fiscalização

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, ficha individual atualizada para cada animal acolhido, em meio físico ou digital, disponível para consulta imediata pela CONTRATANTE, cujo modelo será fornecido pela CONTRATANTE.

A ficha individual deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do animal, com descrição detalhada (espécie, porte, cor, sexo e demais características relevantes);
- II – data de entrada e, quando for o caso, data de saída;
- III – registro das condições gerais de saúde no momento da entrada e ao longo da permanência;



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

IV – registro fotográfico atualizado do animal, no mínimo no momento da entrada;

V – histórico básico de manejo, incluindo ocorrências relevantes, tratamentos realizados e evolução do estado do animal.

A CONTRATADA deverá manter controle atualizado das vagas ocupadas, compatível com os registros apresentados para fins de faturamento, garantindo a rastreabilidade das informações.

A CONTRATANTE poderá realizar, a qualquer tempo, fiscalização *in loco*, com ou sem aviso prévio, com o objetivo de verificar:

- I – a efetiva presença dos animais informados;
- II – as condições de acolhimento, higiene e bem-estar;
- III – a conformidade dos registros apresentados;
- IV – a capacidade de acolhimento declarada.

A CONTRATADA deverá franquear integral acesso às suas dependências, documentos e registros relacionados à execução contratual, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

A constatação de inconsistências entre os registros e a situação verificada, bem como a ausência de documentação mínima exigida, poderá ensejar:

- I – glosa de valores;
- II – determinação de correção imediata;
- III – aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive descredenciamento.

5.2. Especificações da garantia do serviço:

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o credenciado ou representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o credenciado ou representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Atribuições dos membros da equipe de fiscalização:

I – Cabe ao Gestor do contrato:

- a. gerir a execução do ajuste; acompanhar as ações de fiscalização;
- b. diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- c. servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato

II – Cabe aos Fiscais do contrato:

- a. verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;
- b. efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário;
- c. verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;
- d. determinar a regularização dos defeitos verificados; e reportar ao gestor caso inexitosas as diligências efetuadas junto a empresa;
- e. realizar o recebimento provisório.



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.6. Serão responsáveis pelo contrato:

Fiscalização do contrato:

A fiscalização será realizada pelos servidores Leandro Augusto Agostini dos Santos, Médico Veterinário, matrícula 16608 (titular) e Kauana dos Anjos Marçal, Auxiliar administrativo, matrícula 26169 (suplente).

Gestão do Contrato:

O gestor do contrato será Jamili Naiara Pereira de Souza, Presidente da Fundação do Meio Ambiente, Portaria n.º 014/2025.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. Recebimento Provisório e Definitivo.

7.1.1. Os serviços serão efetuados provisoriamente, de forma sumária, mediante ateste dos relatórios mensais de execução, apresentados pela contratada juntamente com a respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade da execução com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo a contratada sanar as irregularidades apontadas e, assim, regularizar a prestação dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da prestação dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução dos serviços, especificamente no que se refere à qualidade ou à regularidade da prestação, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se a contratada para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Prazo de pagamento

7.2.1. Os pagamentos deverão ser realizados no dia 30 do mês subsequente ao da entrega dos relatórios com as respectivas notas fiscais.

7.2.2. No caso das datas descritas recaírem em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil.

7.3. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar..

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 6º, XLIII, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção dos interessados em prestar e executar os serviços objetos deste Termo de Referência.

8.1.1.1. Forma de fornecimento: O fornecimento do objeto será continuado.

8.2. Exigências de habilitação para PESSOAS JURÍDICAS:

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

COMPROVAÇÃO JURÍDICA :

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- Contrato social/Estatuto;
- Cartão CNPJ;

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Certidão negativa federal de débitos;
- Certidão negativa estadual de débitos;
- Certidão negativa municipal de débitos;
- CRF FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- Certidão negativa de falência e concordata;
- Balanço patrimonial

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3. Exigências de habilitação para PESSOAS FÍSICAS:

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá a pessoa física comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Cédula de Identidade.
- Comprovante de endereço, em nome do interessado. No caso de o comprovante encontrar-se em nome de terceiro, deverá vir acompanhado de Declaração de Residência devidamente assinada pelo proponente participante.

HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Certidão negativa federal de débitos;
- Certidão negativa estadual de débitos;
- Certidão negativa municipal de débitos;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para pessoas físicas, a comprovação de capacidade técnica poderá ser realizada por meio de declaração do interessado quanto à experiência no manejo e cuidado de animais, podendo ser complementada por documentos, registros, fotos, declarações de terceiros ou outros meios idôneos admitidos pela Administração.

A comprovação da capacidade operacional será obrigatoriamente validada por meio de vistoria técnica *in loco* realizada pela Comissão Técnica de Avaliação (CTA).

8.4. Do Procedimento de seleção e prazos

8.4.1. O edital de chamamento público permanecerá publicado pelo prazo de 12 (doze) meses para recebimento das propostas.

8.4.2. O prazo de vigência será de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

8.5. Da Comissão Técnica de Avaliação (CTA)

8.5.1. Fica instituída a Comissão Técnica de Avaliação, composta por servidores designados, incluindo obrigatoriamente profissional Médico Veterinário.

8.5.2. A CTA realizará Vistoria Técnica obrigatória em todos os abrigos após a análise documental, para validar a capacidade operacional, higiene e segurança das instalações.

8.5.3. Apenas os candidatos aprovados com parecer "Apto" pela CTA serão homologados para o credenciamento.

8.6 Critérios de classificação e rodízio

8.6.1 Para garantir a impessoalidade e eficiência na distribuição dos animais resgatados, será adotado um sistema de rodízio baseado na pontuação técnica obtida na vistoria:

Critério de Avaliação Técnica	Pontuação Máxima
Infraestrutura: Áreas separadas por porte/espécie e local de isolamento, cuja análise se dará mediante vistoria técnica <i>in loco</i> , a ser promovida pela FISCAM	40 pontos

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

como condição prévia à assinatura do contrato ou instrumento equivalente , para verificação e aprovação das condições físicas, sanitárias e operacionais do abrigo, sem prejuízo da fiscalização permanente durante a execução contratual.	
Capacidade de Manejo: Disponibilidade de cuidadores e histórico de atuação.	30 pontos
Logística: Proximidade geográfica da estrutura operacional em relação ao Município de Camboriú, apta a garantir agilidade no resgate e atendimento das ocorrências.	30 pontos

8.6.2. Metodologia de Pontuação Técnica

A apuração da classificação será realizada em listas separadas para pessoas físicas e jurídicas, em razão das diferenças estruturais e operacionais entre os perfis, assegurada a isonomia no âmbito de cada categoria.

A pontuação dos critérios previstos no item 8.5.1 será atribuída com base em parâmetros objetivos, observados durante a vistoria técnica *in loco* e análise documental, conforme as faixas qualitativas abaixo:

I – Infraestrutura (Pontuação Máxima: 40 pontos)

Avaliação das condições físicas, sanitárias e operacionais do abrigo.

- **Ruim – 0 pontos:** Estrutura inexistente ou inadequada; ausência de regularidade sanitária; condições físicas insatisfatórias; inexistência de áreas mínimas necessárias ao acolhimento e manejo.
- **Razoável – 15 pontos:** Estrutura existente, porém com limitações operacionais; necessidade de adequações; atendimento parcial às exigências sanitárias; capacidade restrita de acomodação.
- **Bom – 30 pontos:** Estrutura adequada e regularizada; condições sanitárias satisfatórias; ambientes organizados e aptos ao atendimento; capacidade compatível com a demanda média municipal.
- **Ótimo – 40 pontos:** Estrutura plenamente adequada e regularizada; instalações em excelente estado; atendimento integral às normas sanitárias; organização funcional eficiente; capacidade de atendimento simultâneo sem prejuízo da qualidade.

II – Capacidade de Manejo (Pontuação Máxima: 30 pontos)

Avaliação da disponibilidade de cuidadores e histórico de atuação.

- **Ruim – 0 pontos:** Ausência de equipe suficiente ou inexistência de comprovação de experiência.
- **Razoável – 10 pontos:** Equipe mínima disponível, com experiência limitada ou comprovação parcial.
- **Bom – 20 pontos:** Equipe suficiente para atendimento regular da demanda; experiência comprovada na área.
- **Ótimo – 30 pontos:** Equipe estruturada, com número adequado de profissionais; experiência consolidada e comprovada; capacidade de atendimento simultâneo de ocorrências.

III – Logística (Pontuação Máxima: 30 pontos)

Avaliação da localização e capacidade de resposta operacional.

- **Ruim – 0 pontos:** Distância excessiva ou inexistência de meios que assegurem atendimento ágil ao Município.
- **Razoável – 10 pontos:** Localização que permita atendimento, porém com tempo de deslocamento elevado.
- **Bom – 20 pontos:** Localização estratégica, com tempo de resposta compatível com a demanda municipal.
- **Ótimo – 30 pontos:** Localização próxima e estratégica; tempo de resposta reduzido; estrutura logística organizada para atendimento imediato.

A atribuição da pontuação deverá ser devidamente motivada em relatório técnico circunstanciado, com registro fotográfico e descrição objetiva dos elementos verificados durante a vistoria, assegurando transparência, rastreabilidade e controle dos atos administrativos.

8.6.3. Regra do Rodízio:

- A ordem de acionamento seguirá a classificação decrescente da pontuação técnica.
- Em caso de empate, terá prioridade o interessado com maior tempo de atuação comprovada na área de proteção e manejo de animais, no caso de pessoa jurídica, admitida a comprovação por meios idôneos. No caso de pessoa física, terá prioridade a que tiver mais vagas disponíveis para acolhimento.
- A distribuição do rodízio será realizada de forma a garantir a participação equilibrada entre credenciados pessoas físicas e jurídicas, respeitada a ordem de classificação em cada categoria e condicionada à disponibilidade de vagas e à capacidade

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

operacional verificada, desde que existam credenciados aptos com contrato vigente.

- O acionamento respeitará a capacidade de vagas declarada pela entidade e verificada pela CTA.

O rodízio entre os credenciados será monitorado pela Comissão Técnica de Avaliação (CTA), que acompanhará a distribuição dos animais de acordo com a capacidade operacional de cada entidade. A FUCAM reserva-se o direito de alterar ou ajustar a ordem de acionamento em casos de necessidade operacional ou de interesse público, garantindo flexibilidade e eficiência na execução do serviço.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO;

O valor estimado para a contratação é de R\$ 339.750,00 (trezentos e trinta e nove mil setecentos e cinquenta reais), que englobam as diárias estimadas para acolhimento de cães de pequeno, médio e grande porte, e gatos em um período de 12 (doze) meses.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Camboriú.

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Fonte de Recursos: 150070000000;
- II) Elementos de Despesa: 3.33.90.39.99
- III) Código reduzido: 149

11. DE FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem como objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.

12 – PLANEJAMENTO

Responsável pela elaboração do Termo e pela cotação: Samuel Elyabe Eduardo, Auxiliar Administrativo, Portaria n.º 2.139/2024;

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Camboriú, 27 de abril de 2026.

Jamili Naiara Pereira de Souza

Presidente - FUCAM

Samuel Elyabe Eduardo

Auxiliar Administrativo

Responsável pela elaboração do TR e pela cotação



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
 CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - FUCAM
 PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2026 - FUCAM
 INEXIGÊNCIA LICITATÓRIA 002/2026 - FUCAM

ANEXO III
 ITENS DO CREDENCIAMENTO - TETO ANUAL

Item	Descrição	Unid	Quant	Unit	Total
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA AÇOLHIMENTO DE CÃES E GATOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO OU MAUS-TRATOS.	DIÁR.	15.000	22,65	339.750,00
TOTAL					R\$339.750,00

*Teto máximo do mês, podendo esse número ser menor, conforme necessidade da Credenciante.



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
 CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - FUCAM
 PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2026 - FUCAM
 INEXIGÊNCIA LICITATÓRIA 002/2026 - FUCAM

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO DE CÃES E GATOS, EM SITUAÇÃO DE ABANDONO OU MAUS-TRATOS, ENCAMINHADOS PELA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE CAMBORIÚ – FUCAM, POR DIÁRIA, EM TODA A ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ-SC ESTUDO TECNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA. Consoante o objeto e valores definidos no Edital **002/2026**, aos munícipes encaminhados pela Fundação do Meio Ambiente de Camboriú - FUCAM, pelo período contratual de 12 (doze) meses.

Na oportunidade, indicamos o Sr. _____, (Nome do Representante), Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento junto à Fundação do Meio Ambiente de Camboriú.

Camboriú em ____/____/2026

 Representante Legal



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
 CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - FUCAM
 PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2026 - FUCAM
 INEXIGÊNCIA LICITATÓRIA 002/2026 - FUCAM

ANEXO V

(EM PAPEL TIMBRADO OU IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO NO CREDENCIAMENTO)

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

O proponente, pessoa jurídica de direito privado, com sede à, inscrita no CNPJ nº, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do *EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026* que trata do:

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO DE CÃES E GATOS, EM SITUAÇÃO DE ABANDONO OU MAUS-TRATOS, ENCAMINHADOS PELA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE CAMBORIÚ – FUCAM, POR DIÁRIA, EM TODA A ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ-SC ESTUDO TECNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

Camboriú _____ de _____ de 2026.

 ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL PESSOA JURIDICA/CNPJ



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - FUCAM
PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2026 - FUCAM
INEXIGÊNCIA LICITATÓRIA 002/2026 - FUCAM

ANEXO VI

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO PRESTADOR DE SERVIÇO

RAZÃO SOCIAL		CNPJ	
INSC. ESTADUAL	ENDEREÇO		
BAIRRO	CEP	MUNICÍPIO	UF
FONE	CELULAR	E-MAIL	
FILIAÇÃO		PIS/PASEP	
INSCRIÇÃO ISS		INSCRIÇÃO INSS	
DADO(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) RESPONSÁVEL(EIS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO			
NOME	CONSELHO DE CLASSE Nº		CARGO
RG Nº	ÓRGÃO EMISSOR	CPF	E-MAIL
NOME	CONSELHO DE CLASSE Nº		CARGO
RG Nº	ÓRGÃO EMISSOR	CPF	E-MAIL
DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			
NOME	CONSELHO DE CLASSE Nº		CARGO
RG Nº	ÓRGÃO EMISSOR	CPF	E-MAIL
DADOS BANCÁRIOS			
NOME DO BANCO	Nº AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	
ENDEREÇO DA AGÊNCIA BANCÁRIA			
Local/Data: de de 2026.			
Assinatura			

(EM PAPEL TIMBRADO OU IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO NO CREDENCIAMENTO)



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
 CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - FUCAM
 PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2026 - FUCAM
 INEXIGÊNCIA LICITATÓRIA 002/2026 - FUCAM

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA DE OFERTA MENSAL

O proponente....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar, que deseja apresentar habilitação para credenciamento dos serviços abaixo relacionados e as respectivas vagas, especificando o quantitativo mensal e anual de oferta a que pretende se habilitar.

Serviço	Quantidade	Teto Anual
XXX	XXX	XXX

Camboriú, ____ / ____ /2026

 Representante Legal



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - FUCAM
PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2026 - FUCAM
INEXIGÊNCIA LICITATÓRIA 002/2026 - FUCAM

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

A pessoa jurídica denominada _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____

Declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital de Chamamento nº _____/2026, do Município de XXXXXXXXXX.

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa;**

DECLARA sob as penas da lei, **que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.**

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

DECLARA para fins de participação na(preencher com o tipo de licitação) nº/ (preencher o nº da licitação) **cumpr**e o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, **não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.**
A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste.

DECLARA que **não possui** proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e **que não possui** proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

DECLARA, também, **que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação;**

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

CAMBORIÚ, de de 2026.

Assinaturado Responsável ou Representante legal



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - FUCAM
 PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2026 - FUCAM
 INEXIGÊNCIA LICITATÓRIA 002/2026 - FUCAM**

ANEXO IX

TERMO DE ADESÃO AO CRENCIAMENTO 002/2026

1. ÓRGÃO CRENCIADOR

1.1 O **Município de Camboriú**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Fundação do Meio Ambiente de Camboriú - FUCAM, com sede à Rua Cel. Benjamim Vieira, 456, Camboriú SC., CNPJ/MF 17.470.060/0001-70, doravante denominado contratante, representado neste ato Presidente da FUCAM Sra **JAMILI NAIARA PEREIRA DE SOUZA**, conforme Decreto 4620/2025, doravante denominado CRENCIADORA

2. CRENCIADO

2.1 A Empresa _____ CNPJ: _____, neste ato representada por _____, (cargo/função), CPF: _____, RG nº _____, Endereço Profissional _____, CEP: _____-_____, cidade de _____ / _____, Inscrição no Conselho Regional de _____.

3. OBJETO

3.1 CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE CÃES E GATOS, EM SITUAÇÃO DE ABANDONO OU MAUS-TRATOS, ENCAMINHADOS PELA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE CAMBORIÚ – FUCAM, POR DIÁRIA, EM TODA A ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ-SC ESTUDO TECNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2 . 3.1.2 Os atendimentos serão realizados:

Local: _____ **Cidade/Estado:** CAMBORIÚ/SC

3.1.3 Serviços oferecidos pela Credenciada:

ITEM	SERVIÇO	SIM	NÃO



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4. VALOR

4.1. O valor de cada um dos serviços encontra-se descrito na planilha abaixo, guardando relação e vinculação com o descrito do Edital, Estudo Técnico Preliminar e com Termo de Referência.

ITEM	SERVIÇO	VALOR

5. CONDIÇÕES

5.1. Aplicam-se a este Termo de Adesão as disposições contidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos, ao qual o credenciado expressa sua total concordância, inclusive no que se refere à forma de prestação dos serviços, condições, obrigações e pagamentos.

Camboriú, de de 2026

JAMILI NAIARA PEREIRA DE SOUZA
 Presidente - FUCAM

XXXX
 EMPRESA CONTRATADA



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - FUCAM
PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2026 - FUCAM
INEXIGÊNCIA LICITATÓRIA 002/2026 - FUCAM

ANEXO X

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO NºXXX/2026 - CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE CÃES E GATOS, EM SITUAÇÃO DE ABANDONO OU MAUS-TRATOS, ENCAMINHADOS PELA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE CAMBORIÚ – FUCAM, POR DIÁRIA, EM TODA A ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ-SC ESTUDO TECNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

Inexigência Licitatória Nº 002/2026 - Chamamento Público Nº 002/2026 – FUCAM

Aos xx (XXX) dias do mês de XXX do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis) o **Município de Camboriú**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Fundação do Meio Ambiente de Camboriú - FUCAM**, com sede à Rua Cel Benjamim Vieira, 456 - Centro, Camboriú - SC, 88340-356, CNPJ/MF 17.470.060/0001-70, doravante denominado **contratante**, representado neste ato Presidente da Fundação do Meio Ambiente de Camboriú, Sra. **Jamili Naiara Pereira de Souza**, e a Empresa **XXXXX**, CNPJ nº XXXXXXXXXX, estabelecida XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ora denominado CREDENCIADO ou CONTRATADO, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 009/2026 – Inexigência de Licitação nº. 002/2026 – Chamamento Público Nº 002/2026 – FUCAM** de **28 de abril de 2026**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 14.133/2021 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

- A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE, **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE CÃES E GATOS, EM SITUAÇÃO DE ABANDONO OU MAUS-TRATOS, ENCAMINHADOS PELA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE CAMBORIÚ – FUCAM, POR DIÁRIA, EM TODA A ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ-SC ESTUDO TECNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2 – A finalidade da presente contratação é a prestação de serviços de CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE CÃES E GATOS, EM SITUAÇÃO DE ABANDONO OU MAUS-TRATOS, ENCAMINHADOS PELA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE CAMBORIÚ – FUCAM;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 Especificação e requisitos técnicos dos bens ou serviços:

2.1 A empresa contratada deverá atender, no mínimo, às seguintes exigências:

2.1.1 Possuir atividade compatível com a proteção, acolhimento, abrigo e bem-estar de cães e gatos, comprovada por meio de seus atos constitutivos;

2.1.2 Dispor de estrutura física adequada e compatível com a demanda de acolhimento, observadas as normas de bem-estar animal, salubridade, segurança e manejo adequado, permitindo, quando necessário, a separação dos animais por espécie, porte, idade, condição geral e comportamento;

2.1.3 Assegurar condições adequadas de alimentação, fornecimento contínuo de água potável, abrigo e manejo, de modo a preservar as condições físicas e comportamentais dos animais acolhidos;

2.1.4 A contratada deverá comprovar capacidade operacional para atendimento das demandas do Município de Camboriú/SC, assegurando o recebimento, o acolhimento e a manutenção dos animais encaminhados pela Fundação Municipal do Meio Ambiente de Camboriú – FUCAM. Não será exigida, como condição de habilitação, a existência prévia de sede ou filial instalada no Município. Contudo, a credenciada deverá dispor de estrutura física apta e regular para execução dos serviços, a qual será submetida à vistoria técnica in loco como condição prévia à assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

2.1.4.1 Justificativa: A exigência de comprovação da estrutura operacional previamente à formalização contratual, mediante vistoria técnica, visa assegurar a adequada execução do objeto, sem impor restrição indevida à competitividade na fase de habilitação, tendo em vista que as atividades contratadas envolvem acolhimento, manejo e cuidados contínuos com animais em situação de vulnerabilidade.



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.1.4.2 A proximidade geográfica da estrutura operacional é fator relevante para:

- garantir acolhimento seguro e rápido dos animais resgatados;
- reduzir riscos à saúde física e comportamental dos animais;
- assegurar resposta imediata às demandas emergenciais;
- viabilizar fiscalização eficaz por parte da Administração Pública.

2.1.4.3 Ressalta-se que a exigência de vistoria técnica prévia à assinatura contratual não configura restrição territorial indevida, uma vez que não se trata de requisito de habilitação, mas de condição para a formalização do ajuste, vinculada à comprovação da capacidade operacional efetiva da futura contratada, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 9º, inciso I, alínea “b”, da Lei n.º 14.133/2021.

2.1.5 Manter registros atualizados dos animais sob sua guarda, contendo informações mínimas que permitam o controle do ingresso, da permanência e da destinação dos animais;

2.1.6 Disponibilizar à FUCAM relatórios atualizados, com periodicidade mínima semanal, contendo a relação dos animais sob sua guarda, bem como sempre que solicitado, com a finalidade de viabilizar o adequado rodízio entre os credenciados e o acompanhamento da execução do serviço;

2.1.7 Comprometer-se a participar das feiras de adoção promovidas pela FUCAM, levando os animais considerados aptos à adoção, em condições adequadas de higiene e apresentação, sendo a aptidão atestada por servidor técnico da Fundação;

2.1.8 Submeter-se à fiscalização da FUCAM, permitindo vistorias técnicas periódicas ou sempre que necessário, para verificação das condições gerais de acolhimento e do atendimento aos requisitos estabelecidos;

2.1.9 Reconhecer que a execução do serviço deve garantir o acolhimento integral dos animais durante todo o período de permanência, de acordo com os critérios de segurança, bem-estar e manejo adequado.

2.1.10 Comprometer-se a participar das feiras de adoção promovidas pela FUCAM, levando os animais considerados aptos à adoção, em condições adequadas de higiene e apresentação, sendo a aptidão atestada por servidor técnico da Fundação;

2.1.11 Submeter-se à fiscalização da FUCAM, permitindo vistorias técnicas periódicas ou sempre que necessário, para verificação das condições gerais de acolhimento e do atendimento aos requisitos estabelecidos;

2.1.12 Reconhecer que a execução do serviço deve garantir o acolhimento integral dos animais durante todo o período de permanência, de acordo com os critérios de segurança, bem-estar e manejo adequado;

2.1.13 Comprometer-se a manter o acolhimento dos animais até deliberação da Contratante, sendo que eventual devolução por iniciativa do credenciado deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de pessoa jurídica, e de 15 (quinze) dias, no caso de pessoa física, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

2.1.14 Fica consignado que, para fins de credenciamento como pessoa física, a capacidade máxima de acolhimento ficará limitada a até 5 (cinco) animais simultaneamente, independentemente da disponibilidade de espaço declarada. A definição do limite considera a natureza residencial da atividade, visando assegurar condições adequadas de bem-estar, manejo e controle dos animais acolhidos. Neste aspecto, a CONTRATANTE poderá, mediante justificativa técnica, estabelecer quantitativo inferior ao declarado pelo interessado, caso verifique, em procedimento de vistoria ou fiscalização, que as condições apresentadas não comportam o limite máximo previsto. Para fins de contagem, serão considerados todos os animais acolhidos, incluídos filhotes, independentemente da idade.

2.1.15 Não possuir condenação transitada em julgado por prática de maus-tratos a animais, nem estar respondendo a processo administrativo ou judicial relacionado a infrações dessa natureza, podendo a Administração exigir declaração formal e realizar diligências para verificação das informações;

2.1.16 Não possuir histórico comprovado de maus-tratos a animais, assim considerado aquele reconhecido por decisão administrativa ou judicial, ainda que não transitada em julgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 Prazo de vigência da contratação é de mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, limitado a 5 anos, na forma dos art. 106 da Lei nº 14.133 de 2021.



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, de acordo com os valores relacionados na tabela conforme informado no ETP e Termo de Referência, integrante do edital de **Chamamento nº 002/2026-FUCAM**
- 4.2 – O pagamento será efetuado de acordo com o ETP e Termo de Referência.
- 4.3 – O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente ou segundo o interesse da CONTRATANTE.
- 4.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.
- 4.5 – Os valores dos serviços credenciados serão reajustados anualmente, mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 4.6 – O reajuste será devido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base definida como sendo a data de publicação do edital (ou data da proposta/credenciamento — você escolhe e padroniza).
- 4.7 – A atualização será formalizada por apostilamento, independentemente de termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato o processo de credenciamento nº 002/2026 inexigibilidade nº 002/2026, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no caput do artigo da Lei 14.133/2021.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes do presente contrato.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCRENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 Dos motivos para o descredenciamento:

7.1.2 Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- e) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- f) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- g) E naquilo que couber nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

Pela instituição credenciada:

- h) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (trinta) dias.

7.2 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contratado;
- b) A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de (02) dois dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- c) Nos casos de atraso superior a 15(quinze) dias na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, ou previstos em lei;
- d) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.
- e) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos da Lei 14.133/2021.

7.3 A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

7.4 A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;
b) Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;

7.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

7.6 Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1– São obrigações:

8.1.1 – Da Contratante:

- a) expedir as requisições/autorizações para que os interessados sejam encaminhados ao credenciado;
b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
c) conferir e aprovar os serviços realizados;
d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
e) prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.
f) O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, sendo-lhe facultado a notificação da contratada, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da apresentação do contraditório e da produção da ampla defesa.
g) As autorizações para a realização dos serviços serão expedidas pela Fundação do Meio Ambiente de Camboriú.

8.1.2 – Da contratada:

8.1.3 A empresa contratada deverá atender, no mínimo, às seguintes exigências:

8.1.4 Possuir atividade compatível com a proteção, acolhimento, abrigo e bem-estar de cães e gatos, comprovada por meio de seus atos constitutivos;

8.1.5 Dispor de estrutura física adequada e compatível com a demanda de acolhimento, observadas as normas de bem-estar animal, salubridade, segurança e manejo adequado, permitindo, quando necessário, a separação dos animais por espécie, porte, idade, condição geral e comportamento;

8.1.6 Assegurar condições adequadas de alimentação, fornecimento contínuo de água potável, abrigo e manejo, de modo a preservar as condições físicas e comportamentais dos animais acolhidos;

8.1.7 A contratada deverá comprovar capacidade operacional para atendimento das demandas do Município de Camboriú/SC, assegurando o recebimento, o acolhimento e a manutenção dos animais encaminhados pela Fundação Municipal do Meio Ambiente de Camboriú – FUCAM. Não será exigida, como condição de habilitação, a existência prévia de sede ou filial instalada no Município. Contudo, a credenciada deverá dispor de estrutura física apta e regular para execução dos serviços, a qual será submetida à vistoria técnica in loco como condição prévia à assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

8.1.8 Justificativa: A exigência de comprovação da estrutura operacional previamente à formalização contratual, mediante vistoria técnica, visa assegurar a adequada execução do objeto, sem impor restrição indevida à competitividade na fase de habilitação, tendo em vista que as atividades contratadas envolvem acolhimento, manejo e cuidados contínuos com animais em situação de vulnerabilidade.

8.1.9 A proximidade geográfica da estrutura operacional é fator relevante para:

- garantir acolhimento seguro e rápido dos animais resgatados;
- reduzir riscos à saúde física e comportamental dos animais;
- assegurar resposta imediata às demandas emergenciais;
- viabilizar fiscalização eficaz por parte da Administração Pública.

8.1.10 Ressalta-se que a exigência de vistoria técnica prévia à assinatura contratual não configura restrição territorial indevida, uma vez que não se trata de requisito de habilitação, mas de condição para a formalização do ajuste, vinculada à comprovação da capacidade operacional efetiva da futura contratada, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 9º, inciso I, alínea “b”, da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.11 Manter registros atualizados dos animais sob sua guarda, contendo informações mínimas que permitam o controle do ingresso, da permanência e da destinação dos animais.



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 8.1.12 Disponibilizar à FUCAM relatórios atualizados, com periodicidade mínima semanal, contendo a relação dos animais sob sua guarda, bem como sempre que solicitado, com a finalidade de viabilizar o adequado rodízio entre os credenciados e o acompanhamento da execução do serviço;
- 8.1.13 Comprometer-se a participar das feiras de adoção promovidas pela FUCAM, levando os animais considerados aptos à adoção, em condições adequadas de higiene e apresentação, sendo a aptidão atestada por servidor técnico da Fundação;
- 8.1.14 Submeter-se à fiscalização da FUCAM, permitindo vistorias técnicas periódicas ou sempre que necessário, para verificação das condições gerais de acolhimento e do atendimento aos requisitos estabelecidos;
- 8.1.15 Reconhecer que a execução do serviço deve garantir o acolhimento integral dos animais durante todo o período de permanência, de acordo com os critérios de segurança, bem-estar e manejo adequado.
- 8.1.16 Comprometer-se a participar das feiras de adoção promovidas pela FUCAM, levando os animais considerados aptos à adoção, em condições adequadas de higiene e apresentação, sendo a aptidão atestada por servidor técnico da Fundação;
- 8.1.17 Submeter-se à fiscalização da FUCAM, permitindo vistorias técnicas periódicas ou sempre que necessário, para verificação das condições gerais de acolhimento e do atendimento aos requisitos estabelecidos;
- 8.1.18 Reconhecer que a execução do serviço deve garantir o acolhimento integral dos animais durante todo o período de permanência, de acordo com os critérios de segurança, bem-estar e manejo adequado;
- 8.1.19 Comprometer-se a manter o acolhimento dos animais até deliberação da Contratante, sendo que eventual devolução por iniciativa do credenciado deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de pessoa jurídica, e de 15 (quinze) dias, no caso de pessoa física, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.
- 8.1.20 Fica consignado que, para fins de credenciamento como pessoa física, a capacidade máxima de acolhimento ficará limitada a até 5 (cinco) animais simultaneamente, independentemente da disponibilidade de espaço declarada. A definição do limite considera a natureza residencial da atividade, visando assegurar condições adequadas de bem-estar, manejo e controle dos animais acolhidos. Neste aspecto, a CONTRATANTE poderá, mediante justificativa técnica, estabelecer quantitativo inferior ao declarado pelo interessado, caso verifique, em procedimento de vistoria ou fiscalização, que as condições apresentadas não comportam o limite máximo previsto. Para fins de contagem, serão considerados todos os animais acolhidos, incluídos filhotes, independentemente da idade.
- 8.1.21 Não possuir condenação transitada em julgado por prática de maus-tratos a animais, nem estar respondendo a processo administrativo ou judicial relacionado a infrações dessa natureza, podendo a Administração exigir declaração formal e realizar diligências para verificação das informações;
- 8.1.22 Não possuir histórico comprovado de maus-tratos a animais, assim considerado aquele reconhecido por decisão administrativa ou judicial, ainda que não transitada em julgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9– CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrança judicial.
- 9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 9.3 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão empenhados na dotação orçamentária: XXX

11 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 Aplica-se a Lei nº. 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.2.1- Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo da Comarca do Município de Camboriú/SC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da CONTRATADA.

14.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Camboriú 27 de abril de 2026

XXXX
 EMPRESA CONTRATADA

JAMILI NAIARA PEREIRA DE SOUZA
 PRESIDENTE DA FUCAM